

Memorando 3.700/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 18/07/2022 às 08:29:15

Setores envolvidos:

SMAPMA, SMA-PP

Licitação Finalização Trecho Calçamento Estrela Gaucha a Invernadinha

Licitação Finalização Trecho Calçamento Estrela Gaucha a Invernadinha

—
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

1_Solicitacao.pdf

3_Justificativa.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresa para execução de Pavimentação Poliédrica, no trecho entre as Comunidades de Estrela Gaúcha e Invernadinha, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de julho de 2022.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Em virtude da rescisão do contrato 203/2020, se faz necessário proceder com novo processo licitatório para finalização do trecho de calçamento entre as comunidades de Estrela Gaúcha e Invernadinha, visto que o Convênio nº 77/2019 firmado com a SEAB está vigente.

Considerando que o Convênio está vigente e há o interesse do Município em executar as obras, segue para processo licitatório.

A Gestão do Contrato ficará a Cargo do Servidor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho, 18 de julho de 2022.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C280-006F-6066-8790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 18/07/2022 08:29:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 18/07/2022 08:32:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C280-006F-6066-8790>

Memorando 1- 3.700/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 18/07/2022 às 08:30:47

Projeto Básico

—

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

Projeto_Basico.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jovani Martins	18/07/2022 08:31:22	1Doc	JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34
Christiano Dossa Silvestri	18/07/2022 09:15:34	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D48F-3E99-D452-AB08**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica entre as Comunidades do Estrela Gaucha e Invernadinha.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em execução de Obra de Pavimentação Poliédrica faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Material e mão de obra para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica conforme projetos, memoriais e planilha técnica.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Local de execução dos serviços:

4.1.1. Comunidades de Estrela Gaúcha e Invernadinha.

4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

4.1.2.1. Fiscal da Obra – Christiano Dossa Silvestri.

4.1.2.2. Fiscal Substituto – Talita Baseggio Kaminski Dalsasso.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. As empresas que concorrerem ao Objeto desta Licitação deverão possuir:

5.1.1 **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a capacidade técnica operacional para execução de:

- a) Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados).
- b) No atestado deverão constar no mínimo as seguintes informações: local da obra, quantidade, data de início e término e nº da ART de execução.

5.1.2 **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução de obra de Pavimentação Poliédrica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. É recomendável a visita técnica ao local da obra pelas empresas que vierem a participar do processo licitatório, mediante agendamento, ou declaração formal de que abre mão desta prerrogativa assumindo as responsabilidades inerentes a este fato.

5.3. Disponibilidade de Máquinas, Veículos e Equipamentos: A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário necessário para execução das obras.

5.4. Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

5.4.1 Qualificação Financeira exigida de acordo com a Instrução Normativa 003/2018 do TCU.

5.4.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; Mínimo 1,00.
- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; Mínimo 1,00 e
- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ Mínimo 1,00.

6. A LICITANTE VENCEDORA

6.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

6.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social)

6.3. Deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. ESTIMATIVA FINANCEIRA

8.1. Valor Global da Obra 415.589,18 (**quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos**).

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.
- 9.2.** Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.
- 9.3.** A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.
- 9.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- 10.1.1.** Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- 10.1.2.** Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 10.1.3.** A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;
- 10.1.4.** A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.5.** Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;
- 10.1.6.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10.1.8.** Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;
- 10.1.9.** Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;
- 10.1.10.** Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 10.1.11.** Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.
- 10.1.12.** Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
- 10.1.13.** Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;
- 10.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D48F-3E99-D452-AB08> e informe o código D48F-3E99-D452-AB08





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.15.** Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;
- 10.1.16.** Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
- 10.1.17.** Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
- 10.1.18.** Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.1.19.** Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 10.1.20.** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.
- 10.1.21.** Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

10.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

- 10.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;
- 10.2.2.** Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;
- 10.2.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.2.4.** Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;
- 10.2.5.** Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 11.1.** O prazo de execução, da obra será 300 (trezentos) dias para. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço
- 11.2.** A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.
- 11.3.** O prazo de vigência do contrato será de 600 (seiscentos) dias, contabilizados da data da assinatura do contrato.
- 11.4.** Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.
- 11.5.** A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1.** O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Chopinzinho, 18 de julho de 2022.

Jovani Martins

Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos

Christiano Dossa Silvestri

Engenheiro Civil

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D48F-3E99-D452-AB08> e informe o código D48F-3E99-D452-AB08





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D48F-3E99-D452-AB08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 18/07/2022 08:31:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 18/07/2022 09:15:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D48F-3E99-D452-AB08>

Memorando 2- 3.700/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 18/07/2022 às 08:31:37

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-PP, SMA-PP-ENG2

Licitação Finalização Trecho Calçamento Estrela Gaucha a Invernadinha

Autorização Prefeito.

—

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Memorando 3- 3.700/2022

De: Jovani M. - SMA-PP
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 18/07/2022 às 08:33:30

Autorização Prefeito

—

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

5_Correspondencia_Interna_Inicio_Autorizacao_Prefeito_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Daniel Zanesco	18/07/2022 08:43:59	ICP-Brasil DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **85C6-0C85-0D25-C594**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/072022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Finalização Calçamento entre as Comunidades Estrela Gaúcha e Invernadinha.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Daniel Zanesco

Prefeito Municipal em Exercício

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85C6-0C85-0D25-C594>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85C6-0C85-0D25-C594

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 18/07/2022 08:43:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85C6-0C85-0D25-C594>

Memorando 4- 3.700/2022

De: Daniel Z. - GAB

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 18/07/2022 às 08:42:56

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-PP, SMA-PP-ENG2, CPL

Licitação Finalização Trecho Calçamento Estrela Gaucha a Invernadinha

Fica autorizado a abertura de procedimento administrativo licitatório, na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Daniel Zanesco
VICE PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F19-F2EA-D049-6CDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 18/07/2022 08:43:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8F19-F2EA-D049-6CDE>

Memorando 5- 3.700/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 18/07/2022 às 08:44:45

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-PP, SMA-PP-ENG2, CPL

Licitação Finalização Trecho Calçamento Estrela Gaúcha a Invernadinha

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para finalização de trecho de calçamento na Localidade de Estrela Gaúcha e Invernadinha.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Tomada de Preço.

Atenciosamente,

—
André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEA4-9A64-BC97-F3D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 18/07/2022 08:44:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CEA4-9A64-BC97-F3D3>

Memorando 6- 3.700/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 18/07/2022 às 08:46:09

Solicito dotação orçamentária.

—

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

ANEXOS.pdf

ART_provisoria.pdf

CRONOGRAMA_estrela_gaucha_invernadinha_COMPLEMENTO_.pdf

MEMORIAL_DESCRITIVO.pdf

Orcamento_estrela_gaucha_invernadinha_COMPLEMENTO_.pdf

Projeto_Estrela_Gaucha_Invernadinha.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Christiano Dossa Silvestri	18/07/2022 09:18:09	1Doc CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7561-0CA5-795C-84F2**

FIGURA 1 - CORTES

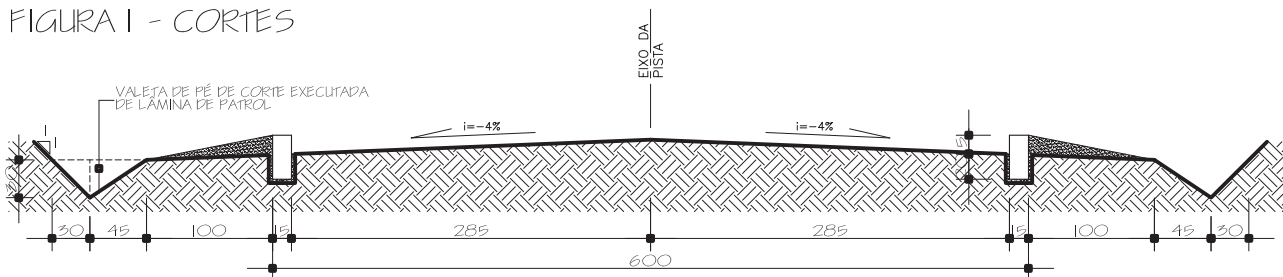


FIGURA 2 - ATERROS

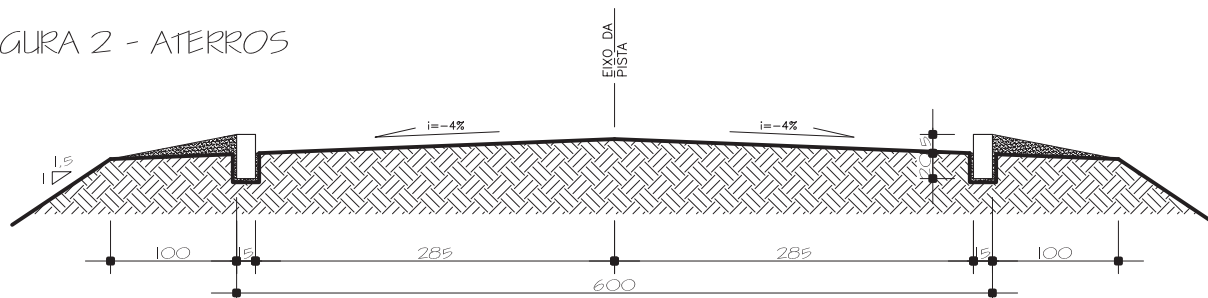


FIGURA 3 - SEÇÃO TRANSVERSAL (SUB LEITO PREPARADO)
CORTES

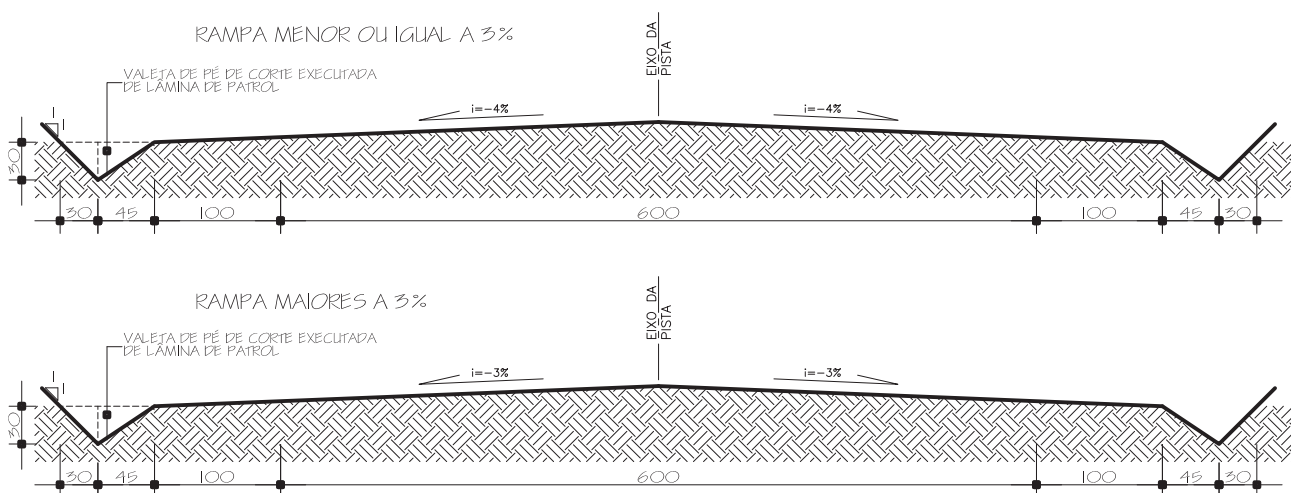


FIGURA 4 - SEÇÃO TRANSVERSAL (SUB LEITO PREPARADO)
ATERROS

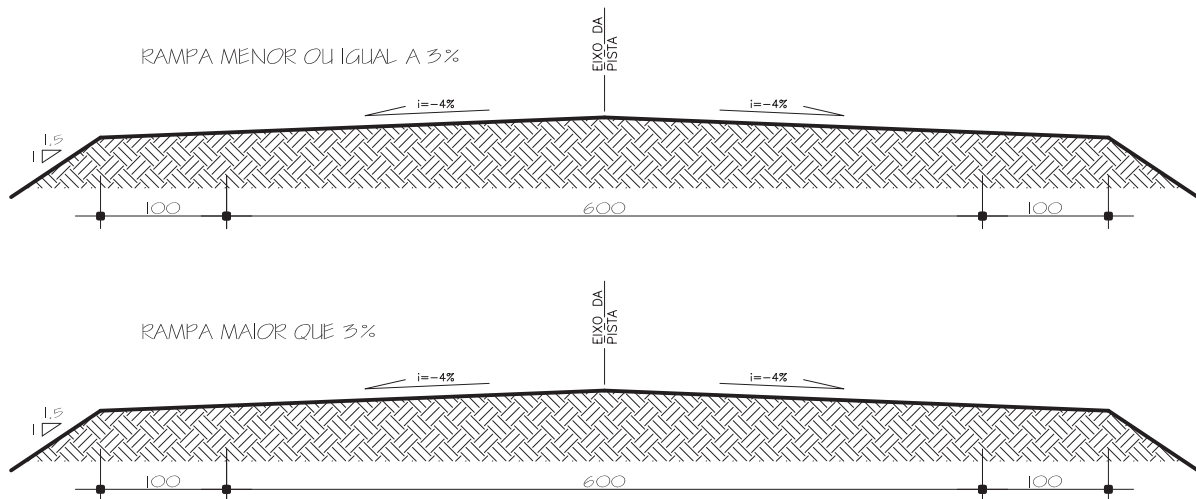


FIGURA 7 - ABERTURA DA VALA PARA COLOCAÇÃO DO CORDÃO

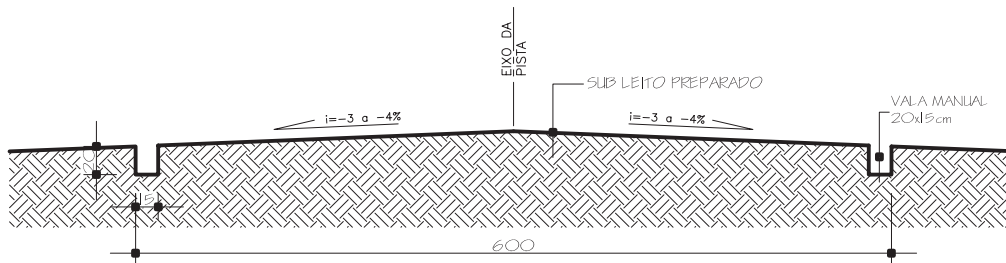


FIGURA 8 - COLOCAÇÃO DO CORDÃO

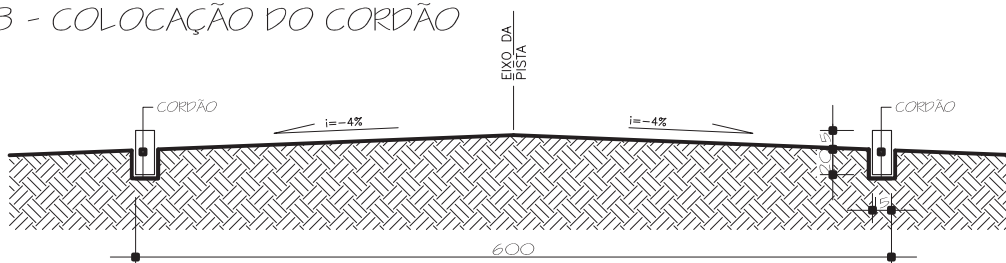


FIGURA 5 - SUPERELEVAÇÃO - CURVA PARA A DIREITA

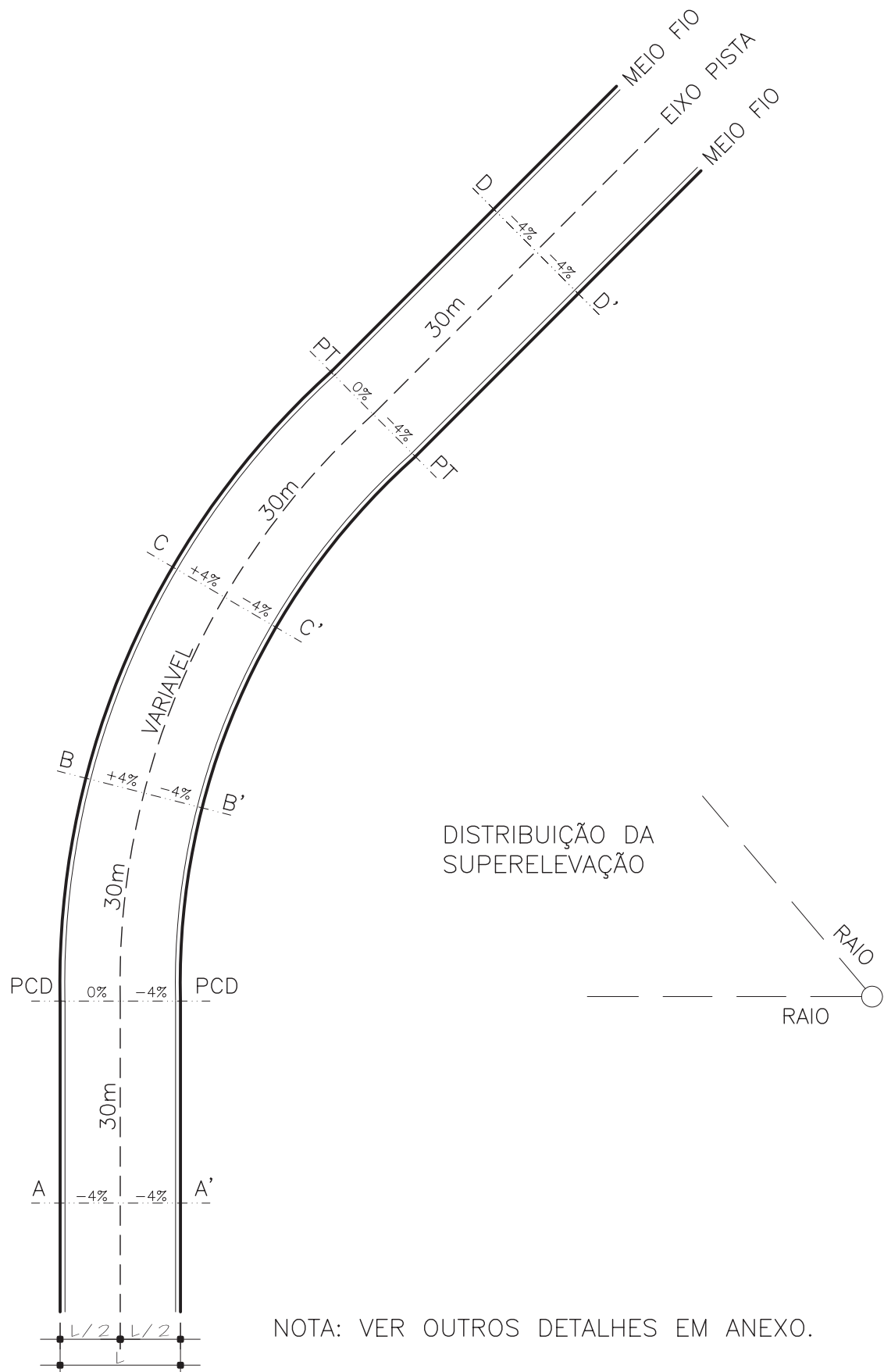


FIGURA 5 - SUPERELEVÇÃO - CURVA PARA A DIREITA

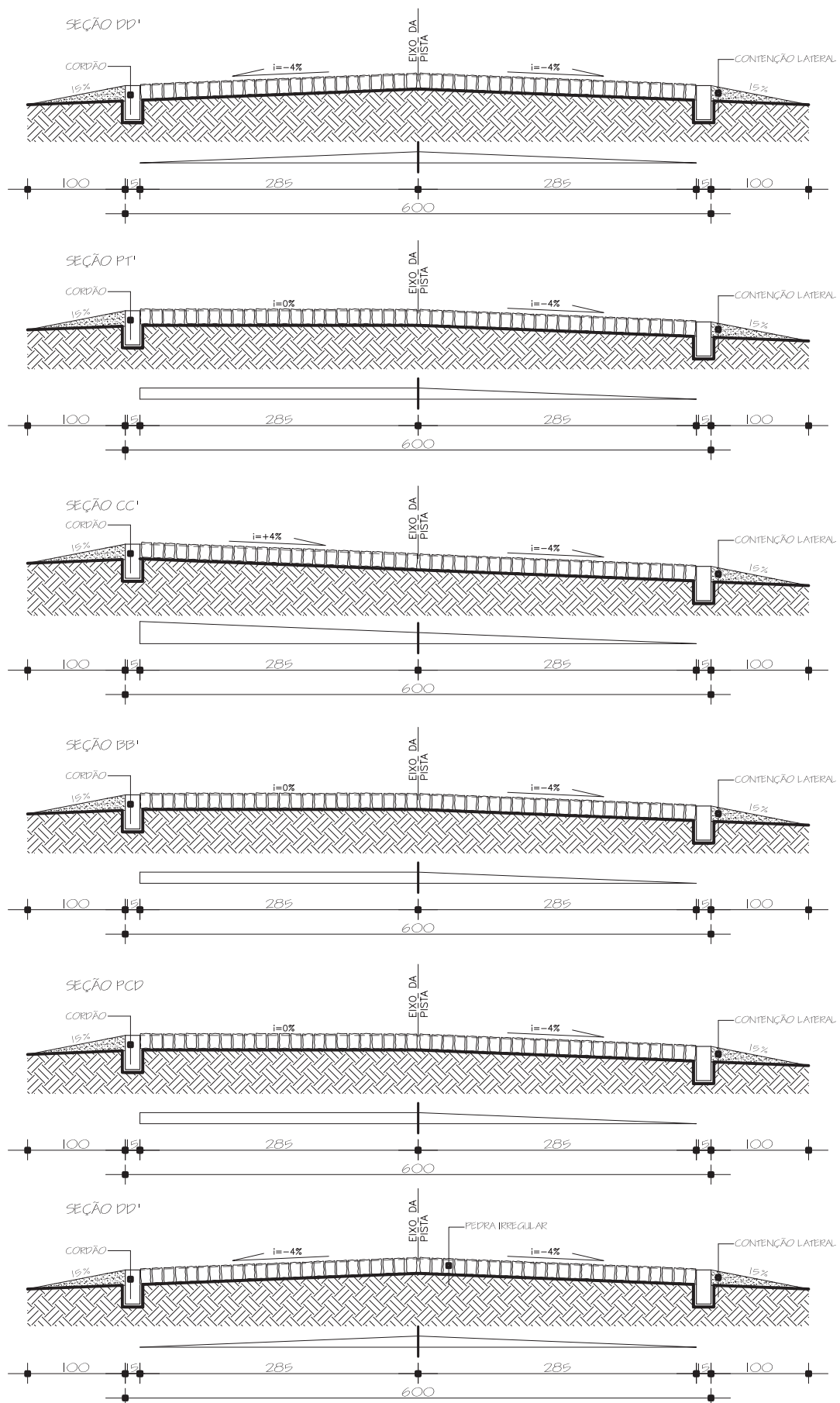


FIGURA 6 - SUPERELEVAÇÃO - CURVA PARA A ESQUERDA

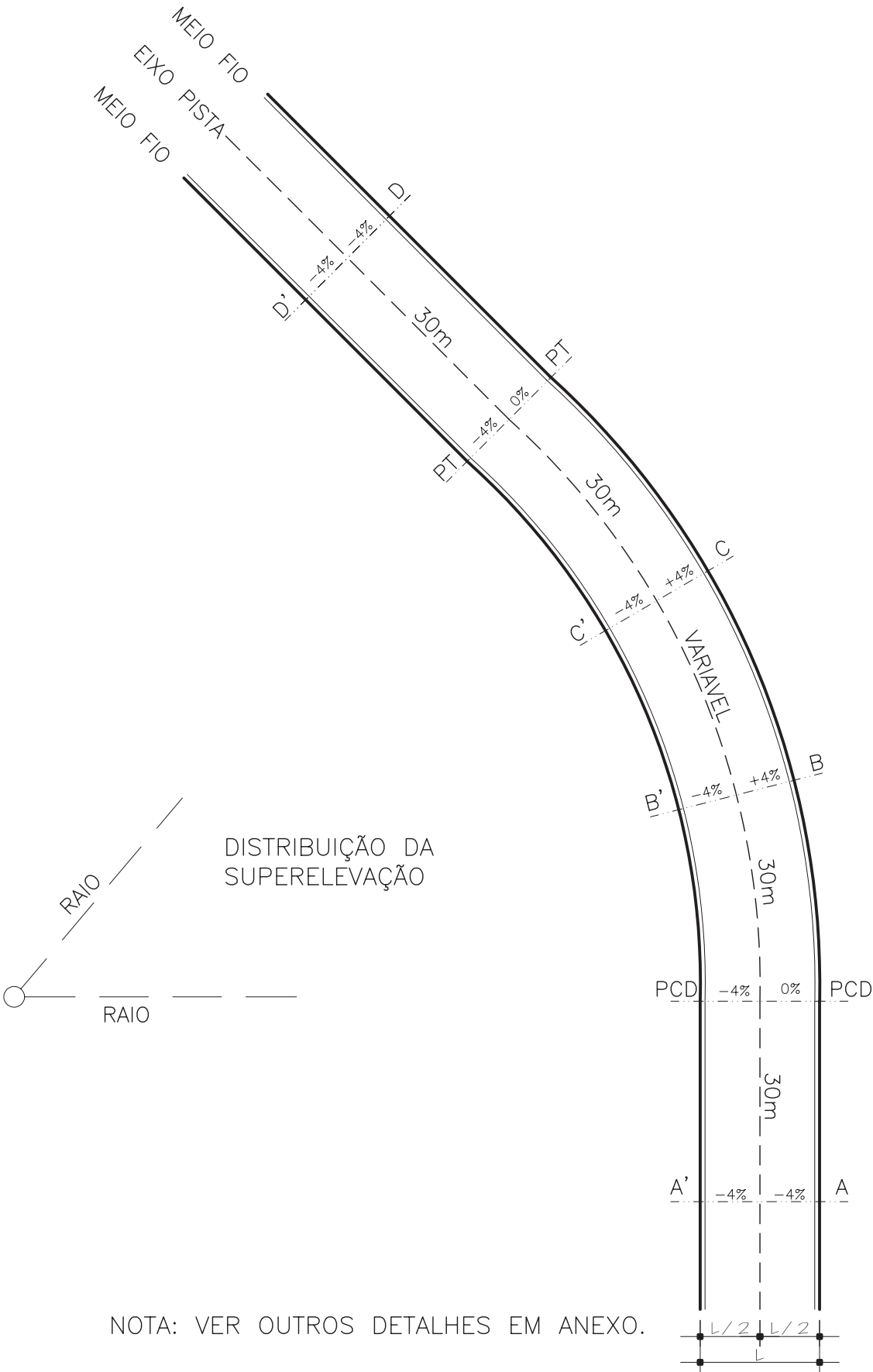


FIGURA 6 - SUPERELEVÇÃO - CURVA PARA A ESQUERDA

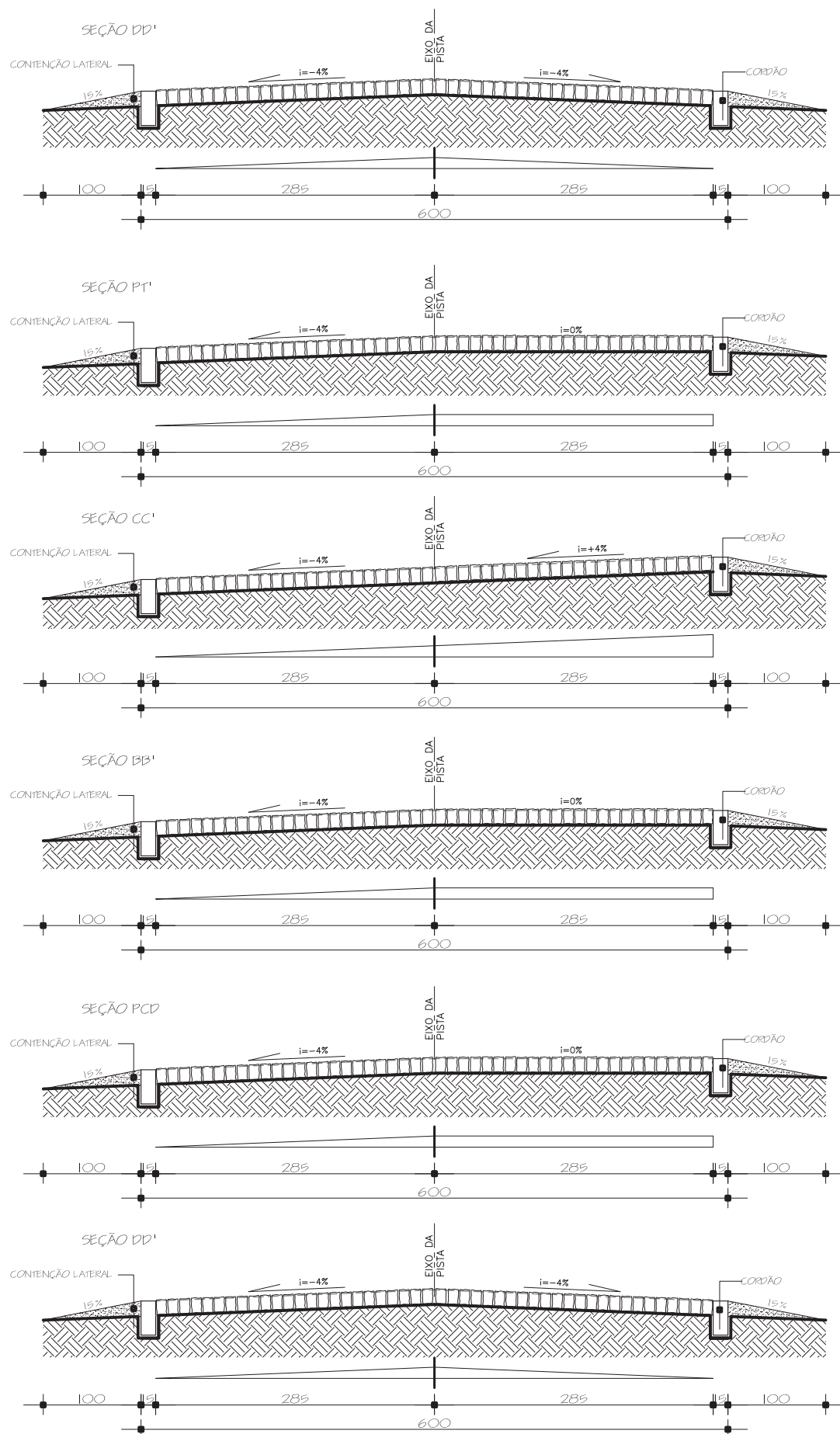


FIGURA 9 - CONTENÇÃO LATERAL

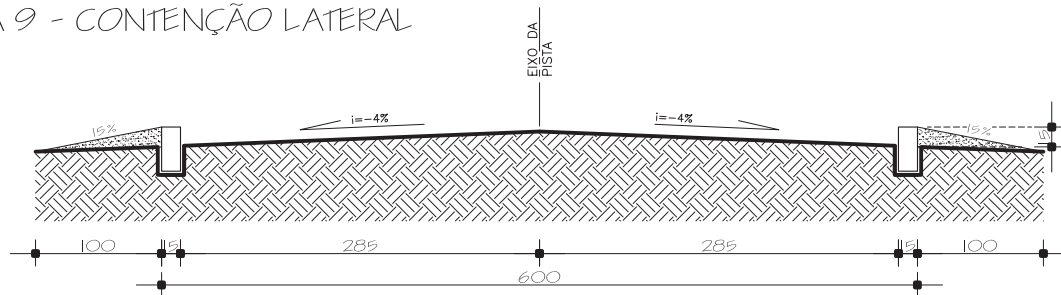


FIGURA 10 - CONFORMAÇÃO DO COLCHÃO DE ARGILA
 $0,15m < E < 0,20m$

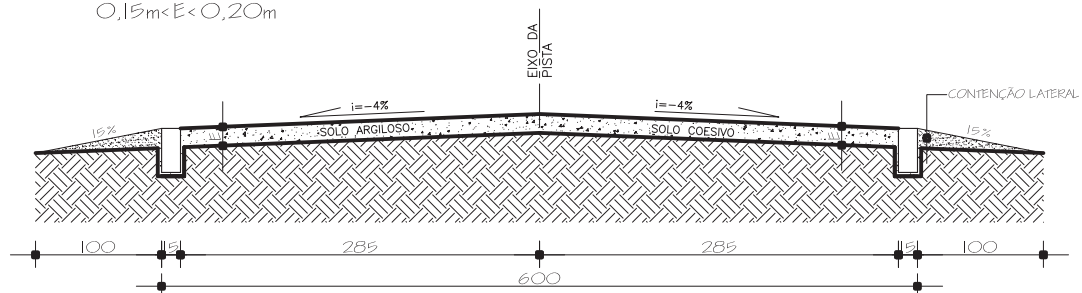
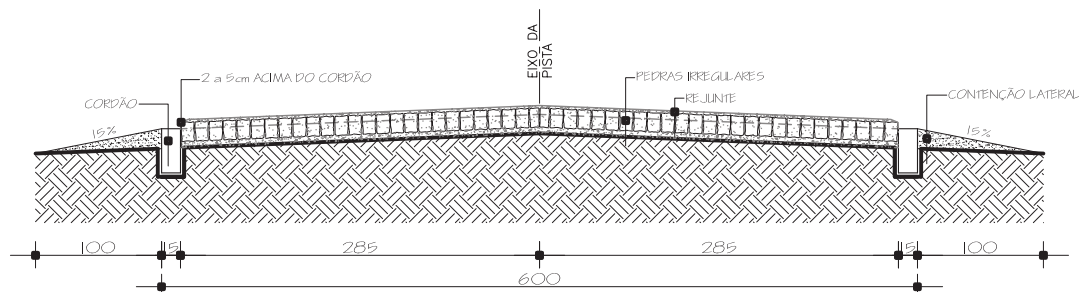


FIGURA II- COLOCAÇÃO DAS PEDRAS ANTES DA COMPACTAÇÃO





1. Responsável Técnico

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1706987129

Carteira: PR-100984/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

CNPJ: 76.995.414/0001-60

RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811

PAÇO MUNICIPAL SÃO MIGUEL - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 15/07/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA RURAL ENTRE AS COMUNIDADES ESTRELA GAÚCHA E INVERNADINHA, S/N

ZONA RURAL - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Data de Início: 15/07/2022

Previsão de término: 15/09/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

CNPJ: 76.995.414/0001-60

4. Atividade Técnica

[Elaboração de orçamento, Projeto] de *pavimentação em pedra para vias urbanas*

Quantidade
8801,40

Unidade
M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

COMPLEMENTO DO TRECHO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA. EXTENSÃO 1466,90 METROS.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, registro Crea-PR PR-100984/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 15/07/2022 e hora 21h48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - CNPJ: 76.995.414/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720223766058





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPOSITOR TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	0	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA	PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	415.589,18	% Período:	10,26%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%		
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.192,12	% Período:	100,00%											
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	414.397,06	% Período:	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%		
	PREENCHA ESTA LINHA -->			10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%		
Total: R\$ 415.589,18															
Período:	%:			10,26%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%		
	Repassa:			42.631,83	41.439,70	41.439,71	41.439,70	41.439,71	41.439,71	41.439,70	41.439,71	41.439,70	41.439,71		
	Contrapartida:			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Outros:			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Acumulado:	Investimento:			42.631,83	41.439,70	41.439,71	41.439,70	41.439,71	41.439,71	41.439,70	41.439,71	41.439,70	41.439,71		
	%:			10,26%	20,23%	30,20%	40,17%	50,14%	60,11%	70,09%	80,06%	90,03%	100,00%		
	Repassa:			42.631,83	84.071,53	125.511,24	166.950,94	208.390,65	249.830,36	291.270,06	332.709,77	374.149,47	415.589,18		
	Contrapartida:			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Acumulado:	Outros:			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Investimento:			42.631,83	84.071,53	125.511,24	166.950,94	208.390,65	249.830,36	291.270,06	332.709,77	374.149,47	415.589,18		

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

sexta-feira, 15 de julho de 2022

Data

Responsável Técnico

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 1720223766058





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

Obra: Pavimentação poliédrica em estradas rurais municipais

Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Local: Estrada Rural, localizada entre as comunidades de Estrela Gaúcha a Invernadinha

Extensão P1-P2: 1466,90 metros

Ponto Inicial do Trecho: 25°45'33.27"S 52°26'06.74"O

Ponto Final do Trecho: 25°45'32.30"S 52°25'25.76"O

1. GENERALIDADES

O pavimento poliédrico é o que se caracteriza por um revestimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo, por percussão, justapostas, assente sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por cordões de pedra e rejuntado com solo coesivo.

2. EXECUÇÃO

2.1 Terraplanagem e Drenagem

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. A seção transversal deve ficar de acordo com as figuras 1,2 e 3 em anexo. O município efetuará estes serviços preliminarmente ao início da obra.

2.2 Preparo do Subleito

- O subleito deverá inicialmente ser escarificado, patrolado e compactado, tomado as formas de perfil transversal, greide e alinhamentos indicados no projeto.
- Onde o subleito não apresenta condições favoráveis à compactação como: baixo suporte, material saturado, o material existente deverá ser retirado e substituído com material selecionado de modo a conseguir-se um bom suporte.
- As operações de compactação são as mesmas exigidas na técnica do solo estabilizado – DER/PR – ES – P 07/91.
- Para inclinações do perfil longitudinal até 3%, o perfil transversal deverá possuir 4% inclinação. Para inclinações do perfil longitudinal maiores que 3%, o perfil transversal poderá ser reduzido a 3% inclinação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Deverá ser executada superelevação da plataforma da pista em curvas horizontais, utilizando-se a taxa máxima de 4% e comprimento fictício de transição antes do início da curva de 30 metros para distribuição da superelevação, de acordo com as figuras 5 e 6 em anexo.

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. O município efetuará estes serviços preliminarmente ao início da obra.

2.3 Abertura de Valas para Colocação de Cordão Lateral

- a) Após o preparo do subleito de acordo com o perfil e as dimensões estabelecidas no projeto, procede-se a abertura das valas longitudinais localizadas nos bordos da plataforma de pavimentação.
- b) As valas laterais serão abertas manualmente através de picaretas e cortadeiras e o material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma de pavimentação.
- c) O fundo das valas deverá ser regularizado e apiloado para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento. Poderá ser usado o material da própria vala que será por sua vez apiloado. A operação será repetida até atingir o nível desejado.

A marcação da vala será definida topograficamente obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto.

2.4 Cordão de Pedra

Os cordões deverão ser de material pétreo (derrames basálticos, diques de diabásio) de acordo com as especificações aqui contidas no que diz respeito ao controle de execução.

Os cordões deverão ser de pedra com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,15m no piso, 0,35m na altura e 0,45m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível), conforme figura 8. Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Os cordões deverão ficar cerca de 0,15m acima do subleito preparado e coincidente com a superfície do revestimento. De modo geral, o material pétreo utilizado no cordão será o mesmo utilizado na pavimentação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 Contenção Lateral

Após a colocação dos cordões, obedecendo ao alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, que consiste na colocação do solo no próprio local formando um triângulo de 0,15m de altura por 1,00m de base atrás dos cordões a fim de proteger o mesmo devido a algum deslocamento transversal. Essa porção de solo deverá ser compactada através de soques manuais ou do rolo compactador quando da fase final da compactação da pedra e deverá ser corrigida de modo que a contenção após concluída coincida com a superfície do revestimento.

2.5.1 Plantio de Cidreira

Após a colocação dos cordões e a execução da contenção lateral, deverão ser plantadas a cada 20 cm planta do tipo cidreira nos bordos da pista conforme projeto.

2.6 Preparo da Base (Colchão de Solo)

Concluída a contenção lateral, será depositado um solo argiloso sobre o subleito compactado, ou outro solo coesivo que atenda às especificações mínimas para a base de solo estabilizado, e espalhado manualmente de modo a atingir uma espessura mínima de 0,15m e coincidente com o piso do meio fio.

Esse colchão de solo argiloso ou outro aprovado, terá a espessura variável de 0,15m à 0,20m, com finalidade de corrigir pequenos defeitos do subleito.

2.7 Assentamento da Pedra Irregular

Sobre o colchão de solo preparado, o “encarregado” fará o piqueteamento das canchas com o espaçamento de 1,00 m no sentido transversal e de 5,00 m até 10,00 m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado. Assim, as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação, o “encarregado” verifica a declividade transversal e longitudinal, e no caso das curvas, verifica as inclinações da superelevação para posterior assentamento da pedra.

Inicia-se então o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,0 cm.

As juntas que ficarem maiores deverão ser preenchidas com lascas de pedras, deixando-se sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

- a) Seção de topo circunscrito variando de 5,0 cm à 10,0 cm;
- b) Altura de 13,0 cm à 17,0 cm;
- c) Consumo médio por metro quadrado de 45 a 55 pedras.

2.8 Rejunte de Pedra

Concluído o assentamento, é espalhada uma camada de solo (o mesmo utilizado no colchão) sobre as pedras, com espessura de aproximadamente 3,00 cm. Com auxílio de vassouras, rodos e vassourões é feita a varredura, possibilitando desse modo, o melhor preenchimento dos vazios entre as pedras assentadas.

2.9 Compactação

Rejuntadas as pedras irregulares, o calçamento deverá ser devidamente compactado com rolo compressor liso de 03 rodas ou do tipo *tanden* de porte médio com peso mínimo de 10 t. A rolagem deverá progredir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente (retas), e do bordo interno para o externo nos trechos em curva.

Esta rolagem deve ser uniforme de modo que cada passada atinja metade da outra faixa de rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, não se observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venham surgir durante a compactação, deverá ser corrigida, renovando ou recolocando as pedras irregulares com maior ou menor adição de material no colchão, e em quantidades suficientes à completa correção do defeito verificado.

Para a conclusão da compactação deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento uma camada de recobrimento complementar em torno de 2,00 cm de pó de pedra para a rolagem final. O material que ficar por excesso será retirado pela ação do tráfego ou das chuvas.

Após a rolagem final, o pavimento está apto para receber o tráfego.

3. CONTROLE

No que tange aos serviços de calçamento de pedras irregulares, exigem-se os seguintes controles:

- a) O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seções transversais típicas estabelecidas pelo projeto.
- b) Durante todo o período de construção do pavimento e até o seu acabamento definitivo não é permitida a passagem de animais e veículos automotores sobre o mesmo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver excessivamente molhado (saturado).
- d) Todo material a ser empregado deverá ser previamente verificado e aprovado pelo fiscal da prefeitura.
- e) O solo utilizado no colchão deverá obedecer a parâmetros como:

IP	≤	6 (índice de plasticidade)
LL	≤	25 (limite de Liquidez)
Expansão	<	1%

- f) Quando for utilizado pó de pedra poderá ser aplicada a seguinte faixa de granulometria:

Peneiras:

8	-	100%		
16	-	65%	-	90%
30	-	40%	-	60%
50	-	25%	-	42%
100	-	15%	a	30%
200	-	10%	a	20%

- g) O material pétreo utilizado na execução do cordão de pedra e de pavimentação deverá obedecer as seguintes especificações:

1 – Índice de Abrasão Los Angeles < 40%

2 – Ensaio de durabilidade em ciclos com sulfato de sódio apresentar desgaste < 15%.

4. EQUIPAMENTOS

- Trator de esteira de porte médio.
- Carregador frontal.
- Motoniveladora.
- Caminhão basculante.
- Caminhão pipa.
- Rolo vibratório ou tolo *tanden* ou rolo estático de 03 rodas, com peso mínimo de 10 t (rolo médio).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Ferramentas manuais: carrinhos de mão, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, cortadeiras, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon nº 100.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra deverá ser entregue limpa, isenta de resíduos de solo e pedras nos bordos da pista.

6. ANEXOS (FIGURAS)

Chopinzinho 15 de julho de 2022

Christiano Dossa Silvestri
Eng. Civil CREA-PR 100984/D





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
0	0	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
CURITIBA	05-22 (N DES.)	PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	23.57%	0.00%	0.00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA									415.589,18	
1.			PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA					-	415.589,18	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	1.192,12	
1.1.1.	Composição	001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	334,98	BDI 1	413,93	1.192,12	RA
1.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	414.397,06	
1.2.1.	DER/PR	53260	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	8.361,33	2,88	BDI 1	3,56	29.766,33	RA
1.2.2.	Composição	002	EXTRAÇÃO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIÉDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZAÇÃO PEDREIRA	M2	8.361,33	13,93	BDI 1	17,21	143.898,49	RA
1.2.3.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	24.489,90	2,35	BDI 1	2,90	71.020,71	RA
1.2.4.	Composição	003	EXTRAÇÃO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDÃO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZAÇÃO PEDREIRA	M	2.933,80	7,28	BDI 1	9,00	26.404,20	RA
1.2.5.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	23.763,78	2,97	BDI 1	3,67	87.213,07	RA
1.2.6.	DER/PR	53265	ENCHIMENTO C/ ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	8.801,40	1,33	BDI 1	1,64	14.434,30	RA
1.2.7.	DER/PR	53270	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	8.801,40	0,78	BDI 1	0,96	8.449,34	RA
1.2.8.	DER/PR	130150	ROYALTY PEDREIRA	M³	1.320,21	6,15	BDI 1	7,60	10.033,60	RA
1.2.9.	DER/PR	80040	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	2.933,80	6,39	BDI 1	7,90	23.177,02	RA
1.3.			SINALIZAÇÃO VERTICAL					-	-	

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Local
sexta-feira, 15 de julho de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
CREA/CAU: 100984/D
ART/RRT: 1720223766058





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7561-0CA5-795C-84F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 18/07/2022 09:18:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7561-0CA5-795C-84F2>

Memorando 7- 3.700/2022

De: Daniel Z. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/07/2022 às 08:48:40

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG2, CPL

Licitação Finalização Trecho Calçamento Estrela Gaucha a Invernadinha

—
Daniel Zanesco
VICE PREFEITO

Anexos:

Autorizacao_Edital_3700_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº **3.700/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade de Tomada de Preço, menor preço global, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 18 de julho de 2022.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FEB-7392-B0DC-EE4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 18/07/2022 08:49:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5FEB-7392-B0DC-EE4F>

Memorando 8- 3.700/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/07/2022 às 16:09:21

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG2, CPL

Licitação Finalização Trecho Calçamento Estrela Gaucha a Invernadinha

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_ADITIVO_OBRA_CALCAMENTO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/07/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA.

VALOR: R\$415.589,18

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2054) F: 917

10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2053) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36B4-B9B3-6AE1-2C9A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36B4-B9B3-6AE1-2C9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 22/07/2022 16:09:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 22/07/2022 16:30:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36B4-B9B3-6AE1-2C9A>

Memorando 9- 3.700/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/07/2022 às 16:18:38

Decreto da Comissão Permanente de Licitação.

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 10- 3.700/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 25/07/2022 às 16:25:17

Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_DIARIO_TP_Editais_XX_2022_FINALIZACAO_CALCAMENTO_ESTRELA_GAUCHA_INVERNADINHA.pdf

Editais_TP_XX_2022_FINALIZACAO_CALCAMENTO_ESTRELA_GAUCHA_INVERNADINHA_2_.pdf

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº XX/2022. Data da Licitação: Dia ___ de _____ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Obra De Pavimentação Poliédrica Entre As Comunidades Do Estrela Gaucha E Invernadinha. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 415.589,18. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2022

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº ____/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO
POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ES-
TRELA GAUCHA E INVERNADINHA.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /2022

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 46/2021 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia DE DE 2022, às 09:00 (NOVE) HORAS, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 - Proposta), relativos à TOMADA DE PREÇOS nº /2022, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa especializada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA**, nas condições estabelecidas neste Edital de TOMADA DE PREÇOS, sendo a presente Licitação do tipo, Menor preço, julgamento pelo **VALOR GLOBAL POR LOTE**, conforme as seguintes condições:

01. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, sob regime de empreitada global, do tipo menor preço a preços fixos e sem reajustes, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02. DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço encontrado pela Comissão Permanente de Licitações, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes nº 1 e nº 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope nº 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Divisão de Planejamento e Projetos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Paraná, Fone/Fax (46) 3242 – 8624/3242-8633, até 2 (dois) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), sendo que as respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (*um*) dia antes do recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pelo licitador.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 Nesta hipótese, o adendo será disponibilizado a todas os interessados no sítio eletrônico do Município.

03.2.2 Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO.

04.1 A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada Global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajustes, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote 01: AMPLA PARTICIPAÇÃO
Local: Comunidades de Estrela Gaúcha e Invernadinha, Zona Rural – Chopinzinho - PR.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAÚCHA E INVERNADINHA
Preço Global: R\$ 415.589,18 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).
Prazo de execução: 300 (trezentos) dias. OBS: O prazo de execução da(s) obra(s) será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Prazo de vigência do contrato: 600 (seiscentos) dias após a assinatura.
Capital Social Mínimo: R\$ 41.558,91 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos).
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.
A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

05. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2054) F: 917, 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2053) F: 000

06. PASTA TÉCNICA

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03 do Edital**, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas. A referida Pasta também estará disponível a todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope nº 1 e nº 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

III - PARTE GERAL

07 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.1 - Poderão participar da presente licitação:

07.1.1 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*); ou

07.1.2 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*); ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07.1.3 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

07.1.4 - proponente com capital social no valor igual ou superior ao fixado no **item 04.1**.

07.1.4.1 - a comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais;

07.1.5 proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente;

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - o autor do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

07.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

07.2.3 - proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

07.2.4 - proponentes vinculadas ao licitador;

07.2.4.1 – entende-se por vinculadas ao licitador, aquelas que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco - **CONFORME PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.** (modelo anexo nº 12).

07.2.5 - proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro Municipal;

A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07.2.6- servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

07.2.7 - nos casos dos **subitens 07.2.1 e 07.2.2** não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “holding” e as suas subsidiárias;

07.2.8 empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente limitada ao órgão sancionador, conforme disposto no item 10.6.1.1.

08. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

- a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;**
- b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.3 - A proponente deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e um **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº __/2022
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
DATA: __/__/2022
LOTE Nº

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº __/2022
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: __/__/2022
LOTE Nº

08.5 - A proposta (envelopes nº01 e nº02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitações ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº01 e nº02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (*envelopes nº01 e nº02*) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitações, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- carta-credencial (*Anexo nº 01*);
- declaração de recebimento de documentos (*Anexo 02*);
- atestado de visita (*Anexo nº 03*);
- declaração formal de dispensa de visita (*Anexo 04*);
- declaração de responsabilidade técnica (*Anexo nº 05*);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Anexo nº 06*);
- carta-proposta de preços (*Anexo nº 07*);
- cálculo BDI (*Anexo 07.1*);
- planilha de serviços (*Anexo nº 08*);
- cronograma físico-financeiro (*Anexo nº 9*);
- minuta de contrato de empreitada e extrato (*Anexo nº 10*);
- declaração de enquadramento como ME ou EPP ou Equiparada (*Anexo nº 11*);
- declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (*Anexo nº 12*);
- Projeto Básico (*Anexo 13*);
- Memorial Descritivo (*Anexo 14*);

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm.)**.

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - Certificado de Cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 Prova de regularidade com as fazendas:

a) FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

b) ESTADUAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) MUNICIPAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos municipais, emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa.

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos, de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRE-CEF);

10.2.3 Prova de situação regular perante a **Justiça do Trabalho** (Débitos Trabalhistas);

10.2.4 As empresas enquadradas como ME, EPP ou equiparadas, interessadas em participar do Certame, deverão apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou equiparadas (Anexo 11), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura do responsável pela empresa.

10.2.4.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou equiparada implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.2.4.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.2.5 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (Anexo 12).

10.3 Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 Declaração de recebimento de documentos (Anexo nº 02);

10.3.2 **Atestado de visita** (Anexo nº 03), expedida pelo licitador, **a ser agendada** na Divisão de Planejamento e Projetos, para todas as proponentes, ou **Declaração formal de dispensa de visita** (Anexo 4). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

10.3.2.1 A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

10.3.3 Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) (Anexo 05) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, com os seguintes profissionais e atribuições:

Lote 01:

10.3.3.1 O responsável técnico, indicado como responsável técnico da obra, vinculado a empresa e que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação (Pavimentação Polidrica).

10.3.3.2 a declaração de responsabilidade técnica, deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme indicado nos itens: **10.3.3.1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.3.3 Atestado de Capacidade Técnica em nome da proponente que comprove a capacidade técnica operacional para execução/construção de obra de pavimentação poliédrica de extensão mínima de 3500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

10.3.3.4 Declaração de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do RG, número do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico capaz e habilitado para este tipo de obra, sob pena de não habilitação.

10.4 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

10.4.1 prova de capacidade financeira conforme Anexo nº06, em anexo, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG);
- liquidez corrente (LC); e
- Solvência Geral (SG),

tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AT) / (PC + PNC)$$

onde:

- AC - ativo circulante
- PC - passivo circulante
- AP - ativo permanente
- RLP - realizável a longo prazo
- PNC - passivo não circulante
- AT - ativo total

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.2 demonstrações financeiras do último exercício social já exigível por Lei, (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas) conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

10.4.3 declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

10.4.4 comprovação do capital social de valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 04.1**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4.4.1 o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) através de índices oficiais específicos para o caso;

10.5 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo nº 06) em anexo;

10.6 – Consultas:

10.6.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

10.6.1.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade

10.6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

10.6.3 - Constatada a existência de sanção, a CPL convocará o licitante para manifestação, previamente à sua desclassificação.

10.6.4 – Mantida a sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (*sessenta*) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados:

11.1 Proposta de Preços

11.1.1 Deverá ser apresentada uma proposta de preços (modelo Anexo nº 07) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global por lote a preços fixos e sem direito a reajustamento. A proposta deverá conter:

- a) razão social, endereço, telefone, E-mail e o CPNJ da proponente;
- b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) data;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos;

e) prazo de execução do objeto em dias;

f) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), pela Comissão Permanente de Licitações.

Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

11.2 Planilha de Serviços (Planilha orçamentária).

Junto com a Proposta deverá ser apresentada uma planilha de serviços (Anexo nº 08) impressa por computador (conforme modelo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

- razão social;
- município, objeto e projeto;
- data;
- discriminação dos serviços, quantidades, unidades de medida, preços unitários, preços subtotais e preço total.**
- nome, RG nº e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico.

A proponente deverá preencher as Planilhas de Serviços (Orçamentária) (**compatível com a planilha digital apresentada pelo Município**).

11.2.1 Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

11.2.2 Preços Unitários

11.2.2.1 Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna “preço unitário” e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a planilha apresentada, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2.2.3 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a(s) obra(s).

11.2.2.4 As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo improrrogável de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da solicitação.

11.2.2.5 Junto com a Proposta deverá ser apresentado também o Cálculo do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro. (**compatíveis com os arquivos digitais apresentados pelo Município**).

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do lote, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13.1 No dia, na hora e no local fixado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº 2**, que contém a(s) proposta(s) de preço(s), para cada lote, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitações e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Anexo nº 01, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 Na hora marcada para a entrega dos **envelopes nº 1 e nº 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6 Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

13.7 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (*envelope nº 1 e nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

13.8 Caso a Comissão Permanente de Licitações conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

14.6 Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e/ou outro*) o resultado do exame da habilitação preliminar.

15. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 Na data e hora aprazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global por lote, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes nº 2*), a Comissão Permanente de Licitações não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

15.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (*envelope nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 A Comissão Permanente de Licitações avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global por lote analisado, desde que cumprido o exigido no edital.

16.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitações determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado da(s) obra(s) ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: A falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

16.6 A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético serão efetuadas as devidas correções, de acordo com o Edital. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado, sua proposta será rejeitada.

16.6.1 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitações, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço total/parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do total indicado na planilha de serviços e o valor do total conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na Proposta e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7 Será desclassificada:

16.7.1 a proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

16.7.2 a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

16.7.3 a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta;

16.7.3.1 Preços manifestamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

16.7.3.2 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais por lote analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo do lote, estabelecido no **item 04**;

16.7.5 quando for evidente a inexistência de TOMADA DE PREÇOS ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

16.7.6 Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

16.7.7 A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

16.8 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

16.9 À Comissão Permanente de Licitações é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.10 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.11 Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*editais, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

16.13 - Antes da classificação definitiva, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou Equiparada.

16.14 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou Equiparada.

16.15 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou Equiparada melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

17 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 - Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 A execução da(s) obra(s)/serviço(s) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo nº 10, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

17.4 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

17.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.6 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.6 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.7 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.8 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.9 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

18.10 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) apresentação da GFIP;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19. RECURSOS

19.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20 PRAZOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 - O **prazo de execução** para o Lote 01 será de 300 (**trezentos**) dias, a contar da data da Ordem de Serviço.

20.2 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 dias após a emissão da ordem de serviço.

20.3 - O prazo de vigência dos contratos será de 600 (seiscentos) dias, a contar da data da sua assinatura.

20.4 - Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

20.5 - A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

20.6 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 10, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

20.7 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

20.8 - O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

20.9 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

20.10 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

20.11 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21 - PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - RESCISÃO

22.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Termo.

23 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA

23.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

23.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

23.3 – A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s), ficará a cargo do Servidor Senhor Cristiano Dossa Silvestri, CPF: 022.185.389-89, Engenheiro Civil, CREA/PR nº 100.984/D e Fiscal Substituto a cargo do Senhora Talita Baseggio Kaminski Dalsasso, CPF: 059.345.999-76, CREA/PR: 101.449/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

23.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

23.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 21.7 e 22.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

23.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

23.6 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
- c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

23.7 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

23.8 - A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

23.9 - A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

23.10 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

23.11 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

23.12 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.13 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

23.14 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23.15 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinete e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.16 - A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

23.16.1 - As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

23.17 - Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

23.18 - Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

23.19 - A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

23.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

23.21 - O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

24 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

24.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

24.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

24.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

24.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

25.1 As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

25.2 Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade da Contratada, a serem utilizados na(s) obra(s) serão fornecidos pela Contratada com todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização e deverão estar incluídos nos preços propostos.

25.3 Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo nº 04*) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s), sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s), em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

26. PAGAMENTO

26.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha de Serviços e liberação dos respectivos saques.

26.2 - A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

26.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

26.3.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha e após o aceite da Copel.

26.3.2- Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

26.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

a) a liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
55.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Apresentação da relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).

- A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

26.1 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

26.6.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

27.1 DA CONTRATADA

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

4 - Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

5 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

5.1 Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

5.2 Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

5.3 A **licitante vencedora** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Contratante** ou terceiros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva do **licitante vencedora** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

5.5 Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Contratante**;

5.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.8 Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **licitante vencedora** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;

5.9 Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

5.10 Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

5.11 Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

5.12 Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

5.13 Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

5.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

5.15 Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

5.16 Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

5.17 Fornecer na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

5.18 Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.19 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratante**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.20 A **licitante vencedora** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

5.21 Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **licitante vencedora**.

27.2 – DO MUNICÍPIO DE CHOPINZNHO

1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

4 Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

5 Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

29.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

29.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

29.4 A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

29.5 O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) obra(s) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(s) obra(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

29.6 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

29.6.1 Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

29.7 Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

29.8 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

29.9 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

29.9.1 As supressões de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem 29.9**.

29.10 Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 29.9 do edital”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29.11 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

29.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.13 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

29.14 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), CPF: _____, na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), CNPJ: _____, vem pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), CPF nº _____, representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: _____, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) (inserir os números de lotes) da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Local e data.

(assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA.

Declaramos que o Senhor(a) (inserir o nome completo), CPF nº : (inserir o nº do CPF), representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: (inserir o número do CNPJ), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente ou preposto/representante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 4

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA.

O representante legal da **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO N° 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA

Razão Social:

CNPJ:

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 06

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAÚCHA E INVERNADINHA.

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: _____, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 07

PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2022.

LOTE Nº _____

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE :	TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços relativa AO LOTE Nº _____, **REFERENTE AOS SERVIÇOS DE _____**, constante da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto da Licitação é de R\$ **(inserir o valor da proposta)** (**(inserir o valor por extenso)**).

O prazo de execução do objeto é de **(inserir o prazo de execução por extenso)** dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade)** (**(inserir o prazo de validade por extenso)**) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Atenciosamente,

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)

(Juntamente com a Proposta de Preços, deverá ser apresentado: Planilhas de Serviços (Planilha Orçamentária), o Cronograma Físico-Financeiro e o Cálculo do BDI, preenchidos em papel timbrado da empresa e assinados pelo Representante Legal e o Responsável Técnico, conforme modelos fornecidos digitalmente pelo Município).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 07.1

Quadro de Composição do BDI

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2022.

LOTE Nº _____

OBJETO: _____.

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 08

PLANILHA DE SERVIÇOS (Planilha Orçamentária)

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2022.

LOTE Nº _____

OBJETO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 9

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº ____/2022

LOTE Nº _____

OBJETO: _____.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 10

(MINUTA) CONTRATO Nº **/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Edson Luiz Cenci, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e a Empresa, com sede na, Bairro, CNPJ nº, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 165/2022, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº __/2022, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto do Lote _____, da TOMADA DE PREÇOS nº __/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2054) F: 917, 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2053) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de execução para o Lote 01 será de 300 (trezentos) dias, a contar da data da Ordem de Serviço.

5.2 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 dias após a emissão da ordem de serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - O prazo de vigência dos contratos será de 600 (seiscentos) dias, a contar da data da sua assinatura.

5.4 - Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

5.5 - A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

5.6 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.7 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

6.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.3 – A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s), ficará a cargo do Servidor Senhor Cristiano Dossa Silvestri, CPF: 022.185.389-89, Engenheiro Civil, CREA/PR nº 100.984/D e Fiscal Substituto a cargo do Senhora Talita Baseggio Kaminski Dalsasso, CPF: 059.345.999-76, CREA/PR: 101.449/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 Para que a **CONTRATADA** possa invocar os fatos capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

9.1 Somente poderá ser admitida alteração dos prazos de execução e vigência, quando:

I) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados nos incisos I e II do item 9.1 do contrato, como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocor-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no item 11.1.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

b) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinete e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

13.1 O valor da garantia de execução é de R\$ ----- (-----). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) apresentação da GFIP;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha de Serviços e liberação dos respectivos saques.

15.2 - A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

15.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha e após o aceite da Copel.

15.3.2 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

a) a liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- Apresentação da relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).

- A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

15.156 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

15.5.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

17.2 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

17.3 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Contratante ou terceiros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços, no projeto da rede de iluminação aprovado pelo Município, nas especificações de serviços para obras de pavimentação poliédrica e memórias de cálculos;

j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

q) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

r) Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratante**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

u) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA – DO MUNICÍPIO DE CHOPINZNHO

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

b) Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

d) Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

e) Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

23.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, de de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal Substituto

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº **/2022

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e

CONTRATADO(A):, com sede na, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade nº e do CPF/MF

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ___/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA.

VALOR: R\$ (.....). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2054) F: 917, 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2053) F: 000

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Lote 01 será de 300 (trezentos) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos será de 600 (seiscentos) dias, a contar da data da sua assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, de de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 11

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº ____/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº _____. (inserir número) – TOMADA DE PREÇOS nº _____. (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 13

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica entre as Comunidades do Estrela Gaucha e Invernadinha.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em execução de Obra de Pavimentação Poliédrica faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Material e mão de obra para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica conforme projetos, memoriais e planilha técnica.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Local de execução dos serviços:

4.1.1. Comunidades de Estrela Gaúcha e Invernadinha.

4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

4.1.2.1. Fiscal da Obra – Christiano Dossa Silvestri.

4.1.2.2. Fiscal Substituto – Talita Baseggio Kaminski Dalsasso.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. As empresas que concorrerem ao Objeto desta Licitação deverão possuir:

5.1.1 Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade técnica operacional para execução de:

a) Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

b) No atestado deverão constar no mínimo as seguintes informações: local da obra, quantidade, data de início e término e nº da ART de execução.

5.1.2 Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução de obra de Pavimentação Poliédrica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. É recomendável a visita técnica ao local da obra pelas empresas que vierem a participar do processo licitatório, mediante agendamento, ou declaração formal de que abre mão desta prerrogativa assumindo as responsabilidades inerentes a este fato.

5.3. Disponibilidade de Máquinas, Veículos e Equipamentos: A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário necessário para execução das obras.

5.4. Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

5.4.1 Qualificação Financeira exigida de acordo com a Instrução Normativa 003/2018 do TCU.

5.4.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; Mínimo 1,00.

- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; Mínimo 1,00 e

- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ Mínimo 1,00.

6. A LICITANTE VENCEDORA

6.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

6.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social)

6.3. Deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. ESTIMATIVA FINANCEIRA

- 8.1.** Valor Global da Obra 415.589,18 (**quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos**).

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.
- 9.2.** Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.
- 9.3.** A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.
- 9.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1.** Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
- 10.1.1.** Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- 10.1.2.** Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 10.1.3.** A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;
- 10.1.4.** A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.5.** Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;
- 10.1.6.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10.1.8.** Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;
- 10.1.9.** Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;
- 10.1.10.** Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 10.1.11.** Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.
- 10.1.12.** Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
- 10.1.13.** Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;
- 10.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.15.** Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;
- 10.1.16.** Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
- 10.1.17.** Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
- 10.1.18.** Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.1.19.** Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 10.1.20.** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.
- 10.1.21.** Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

10.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

- 10.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;
- 10.2.2.** Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;
- 10.2.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.2.4.** Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;
- 10.2.5.** Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 11.1.** O prazo de execução, da obra será 300 (trezentos) dias para. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço
- 11.2.** A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.
- 11.3.** O prazo de vigência do contrato será de 600 (seiscentos) dias, contabilizados da data da assinatura do contrato.
- 11.4.** Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.
- 11.5.** A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1.** O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Chopinzinho, 18 de julho de 2022.

Jovani Martins

Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos

Christiano Dossa Silvestri

Engenheiro Civil



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 14 MEMORIAL DESCRITIVO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

Obra: Pavimentação poliédrica em estradas rurais municipais

Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Local: Estrada Rural, localizada entre as comunidades de Estrela Gaúcha a Invernadinha

Extensão P1-P2: 1466,90 metros

Ponto Inicial do Trecho: 25°45'33.27"S 52°26'06.74"O

Ponto Final do Trecho: 25°45'32.30"S 52°25'25.76"O

1. GENERALIDADES

O pavimento poliédrico é o que se caracteriza por um revestimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo, por percussão, justapostas, assente sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por cordões de pedra e rejuntado com solo coesivo.

2. EXECUÇÃO

2.1 Terraplanagem e Drenagem

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. A seção transversal deve ficar de acordo com as figuras 1,2 e 3 em anexo. O município efetuará estes serviços preliminarmente ao início da obra.

2.2 Preparo do Subleito

- O subleito deverá inicialmente ser escarificado, patrolado e compactado, tomado as formas de perfil transversal, greide e alinhamentos indicados no projeto.
- Onde o subleito não apresenta condições favoráveis à compactação como: baixo suporte, material saturado, o material existente deverá ser retirado e substituído com material selecionado de modo a conseguir-se um bom suporte.
- As operações de compactação são as mesmas exigidas na técnica do solo estabilizado – DER/PR – ES – P 07/91.
- Para inclinações do perfil longitudinal até 3%, o perfil transversal deverá possuir 4% inclinação. Para inclinações do perfil longitudinal maiores que 3%, o perfil transversal poderá ser reduzido a 3% inclinação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Deverá ser executada superelevação da plataforma da pista em curvas horizontais, utilizando-se a taxa máxima de 4% e comprimento fictício de transição antes do início da curva de 30 metros para distribuição da superelevação, de acordo com as figuras 5 e 6 em anexo.

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. O município efetuará estes serviços preliminarmente ao início da obra.

2.3 Abertura de Valas para Colocação de Cordão Lateral

- a) Após o preparo do subleito de acordo com o perfil e as dimensões estabelecidas no projeto, procede-se a abertura das valas longitudinais localizadas nos bordos da plataforma de pavimentação.
- b) As valas laterais serão abertas manualmente através de picaretas e cortadeiras e o material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma de pavimentação.
- c) O fundo das valas deverá ser regularizado e apiloado para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento. Poderá ser usado o material da própria vala que será por sua vez apiloado. A operação será repetida até atingir o nível desejado.

A marcação da vala será definida topograficamente obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto.

2.4 Cordão de Pedra

Os cordões deverão ser de material pétreo (derrames basálticos, diques de diabásio) de acordo com as especificações aqui contidas no que diz respeito ao controle de execução.

Os cordões deverão ser de pedra com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,15m no piso, 0,35m na altura e 0,45m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível), conforme figura 8. Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Os cordões deverão ficar cerca de 0,15m acima do subleito preparado e coincidente com a superfície do revestimento. De modo geral, o material pétreo utilizado no cordão será o mesmo utilizado na pavimentação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 Contenção Lateral

Após a colocação dos cordões, obedecendo ao alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, que consiste na colocação do solo no próprio local formando um triângulo de 0,15m de altura por 1,00m de base atrás dos cordões a fim de proteger o mesmo devido a algum deslocamento transversal. Essa porção de solo deverá ser compactada através de soques manuais ou do rolo compactador quando da fase final da compactação da pedra e deverá ser corrigida de modo que a contenção após concluída coincida com a superfície do revestimento.

2.5.1 Plantio de Cidreira

Após a colocação dos cordões e a execução da contenção lateral, deverão ser plantadas a cada 20 cm planta do tipo cidreira nos bordos da pista conforme projeto.

2.6 Preparo da Base (Colchão de Solo)

Concluída a contenção lateral, será depositado um solo argiloso sobre o subleito compactado, ou outro solo coesivo que atenda às especificações mínimas para a base de solo estabilizado, e espalhado manualmente de modo a atingir uma espessura mínima de 0,15m e coincidente com o piso do meio fio.

Esse colchão de solo argiloso ou outro aprovado, terá a espessura variável de 0,15m à 0,20m, com finalidade de corrigir pequenos defeitos do subleito.

2.7 Assentamento da Pedra Irregular

Sobre o colchão de solo preparado, o “encarregado” fará o piqueteamento das canchas com o espaçamento de 1,00 m no sentido transversal e de 5,00 m até 10,00 m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado. Assim, as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação, o “encarregado” verifica a declividade transversal e longitudinal, e no caso das curvas, verifica as inclinações da superelevação para posterior assentamento da pedra.

Inicia-se então o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,0 cm.

As juntas que ficarem maiores deverão ser preenchidas com lascas de pedras, deixando-se sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

- a) Seção de topo circunscrito variando de 5,0 cm à 10,0 cm;
- b) Altura de 13,0 cm à 17,0 cm;
- c) Consumo médio por metro quadrado de 45 a 55 pedras.

2.8 Rejunte de Pedra

Concluído o assentamento, é espalhada uma camada de solo (o mesmo utilizado no colchão) sobre as pedras, com espessura de aproximadamente 3,00 cm. Com auxílio de vassouras, rodos e vassourões é feita a varredura, possibilitando desse modo, o melhor preenchimento dos vazios entre as pedras assentadas.

2.9 Compactação

Rejuntadas as pedras irregulares, o calçamento deverá ser devidamente compactado com rolo compressor liso de 03 rodas ou do tipo *tanden* de porte médio com peso mínimo de 10 t. A rolagem deverá progredir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente (retas), e do bordo interno para o externo nos trechos em curva.

Esta rolagem deve ser uniforme de modo que cada passada atinja metade da outra faixa de rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, não se observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venham surgir durante a compactação, deverá ser corrigida, renovando ou recolocando as pedras irregulares com maior ou menor adição de material no colchão, e em quantidades suficientes à completa correção do defeito verificado.

Para a conclusão da compactação deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento uma camada de recobrimento complementar em torno de 2,00 cm de pó de pedra para a rolagem final. O material que ficar por excesso será retirado pela ação do tráfego ou das chuvas.

Após a rolagem final, o pavimento está apto para receber o tráfego.

3. CONTROLE

No que tange aos serviços de calçamento de pedras irregulares, exigem-se os seguintes controles:

- a) O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seções transversais típicas estabelecidas pelo projeto.
- b) Durante todo o período de construção do pavimento e até o seu acabamento definitivo não é permitida a passagem de animais e veículos automotores sobre o mesmo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver excessivamente molhado (saturado).
- d) Todo material a ser empregado deverá ser previamente verificado e aprovado pelo fiscal da prefeitura.
- e) O solo utilizado no colchão deverá obedecer a parâmetros como:

IP	≤	6 (índice de plasticidade)
LL	≤	25 (limite de Liquidez)
Expansão	<	1%

- f) Quando for utilizado pó de pedra poderá ser aplicada a seguinte faixa de granulometria:

Peneiras:

8	-	100%		
16	-	65%	-	90%
30	-	40%	-	60%
50	-	25%	-	42%
100	-	15%	a	30%
200	-	10%	a	20%

- g) O material pétreo utilizado na execução do cordão de pedra e de pavimentação deverá obedecer as seguintes especificações:

1 – Índice de Abrasão Los Angeles < 40%

2 – Ensaio de durabilidade em ciclos com sulfato de sódio apresentar desgaste < 15%.

4. EQUIPAMENTOS

- Trator de esteira de porte médio.
- Carregador frontal.
- Motoniveladora.
- Caminhão basculante.
- Caminhão pipa.
- Rolo vibratório ou tolo *tanden* ou rolo estático de 03 rodas, com peso mínimo de 10 t (rolo médio).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Ferramentas manuais: carrinhos de mão, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, cortadeiras, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon nº 100.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra deverá ser entregue limpa, isenta de resíduos de solo e pedras nos bordos da pista.

6. ANEXOS (FIGURAS)

Chopinzinho 15 de julho de 2022

Christiano Dossa Silvestri
Eng. Civil CREA-PR 100984/D

Memorando 11- 3.700/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 26/07/2022 às 08:53:45

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, CPL

Licitação Finalização Trecho Calçamento Estrela Gaucha a Invernadinha

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. [Marcio Stringari - PGM](#).

—

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36BC-F8A8-A2BD-7B9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 26/07/2022 08:53:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36BC-F8A8-A2BD-7B9C>

Memorando 12- 3.700/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2022 às 16:11:39

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, CPL

Licitação Finalização Trecho Calçamento Estrela Gaucha a Invernadinha

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 3.700/2022, e processo licitatório nº 165/2022.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_91_2022_ME_n_3_700_2022_PL_165_2022_Tomada_de_Precos_pavimentacao_poliedrica_invernadina_estrela_gaucha.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/60B2-B6AF-810B-6769>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 165/2022

MEMORANDO 1DOC Nº 3.700/2022

PARECER JURÍDICO N.º 91/2022/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.
: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO
ESTRELA GAÚCHA E INVERNADINHA.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAÚCHA E INVERNADINHA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório nº 165/2022 (Memorando 1Doc nº 3.700/2022)**, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação poliédrica entre as comunidades do Estrela gaúcha e Invernadinha, ao preço máximo de **R\$ 415.589,18 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos)**.

Os autos, contendo 116 (cento e dezesseis páginas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação;
- b) Justificativa;
- c) Projeto Básico;
- d) Memorial descritivo;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório;
- g) Parecer da Secretaria de Finanças;
- h) Planilha orçamentária Sinapi/Curitiba;
- i) Parecer da Comissão de Licitações;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- j) Decretos Municipais n.º 506/2021;
- k) Aviso de licitação;
- l) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer;
- m) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria em 26/07/2022.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação poliédrica entre as comunidades do Estrela gaúcha e Invernadinha, ao preço máximo de **R\$ 415.589,18 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos)**.

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao encaminhar Correspondência Interna, optando pela Tomada de Preços.

De fato, pelo valor apurado, a Tomada de Preços é a modalidade de licitação adequada para o caso, tendo em vista os novos limites estabelecidos pelo art. 1º, I, “b”, do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018³.

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

³ “Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: I - para obras e serviços de engenharia: (...) b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos nos §§ 2º a 8º do art. 7º da Lei nº 8.666/93⁴.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer.

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações da obra que a Administração pretende efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do Contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

⁴ “Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso. § 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica. § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. § 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório. § 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada. § 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) critério de julgamento: menor valor global por Lote (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 7.2;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público; sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 10.6.1);
- d) dotação orçamentária: Item 05;
- e) garantia de execução: Item 18;
- f) penalidades: Item 21;
- g) prazo de execução: 300 (trezentos) dias contados da emissão da ordem de serviço (Item 4.1);
- h) prazo de vigência do contrato: 600 (seiscentos dias), contados da assinatura do contrato (Item 4.1);
- i) gestão do contrato: a cargo do servidor, Sr. Vanderlei José Crestani (Item 23.2);
- j) fiscalização do contrato: a cargo dos servidores Christiano Dossa Silvestri (titular) e Talita Kaminski Dalmasso (substituto) (Item 23.3);
- k) Segurança e Medicina do Trabalho: Item 24;
- l) Placas de obra, materiais, veículos, máquinas e equipamentos: Item 25;
- m) Condições de pagamento: Item 26;
- n) obrigações das partes: Item 27.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos a Planilha orçamentária Sinapi/Curitiba 05/2022, comprovando que o valor de referência das obras está de acordo com os preços do mercado;

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, como o critério de julgamento será de menor preço global, de tal forma que pelo valor da contratação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a restrição de participação exclusiva às micro e pequenas empresas **não se aplica**.

Desse modo, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao **não restringir** a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Não foram juntados aos autos os decretos municipais comprovam que a Comissão Permanente de Licitações se encontra regularmente constituída

DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe, de forma a garantir a devida publicidade ao certame.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do nº 165/2022 (**Memorando 1Doc nº 3.700/2022**), pelo qual a Secretaria

⁵ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁶ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação poliédrica entre as comunidades do Estrela gaúcha e Invernadinha, ao preço máximo de **R\$ 415.589,18 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos)**., desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: inserir no objeto das minutas do edital e do contrato a extensão, em metros, da obra a ser contratada, conforme disposto na documentação técnica da Secretaria Solicitante;

Recomendação 2: suprimir o item 26.3.1 da minuta do edital, e o item 15.3.1 da minuta do contrato, posto tal condição é incompatível com o objeto.

Recomendação 3: realizar as publicações de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da obra, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60B2-B6AF-810B-6769

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 01/08/2022 16:12:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/60B2-B6AF-810B-6769>

Memorando 13- 3.700/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/08/2022 às 10:56:50

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, CPL

Licitação Finalização Trecho Calçamento Estrela Gaucha a Invernadinha

Edital TP 12-2022 - FINALIZAÇÃO CALÇAMENTO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA

—
Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_DIARIO_TP_Edital_12_2022_FINALIZACAO_CALCAMENTO_ESTRELA_GAUCHA_INVERNADINHA.pdf

Edital_TP_12_2022_FINALIZACAO_CALCAMENTO_ESTRELA_GAUCHA_INVERNADINHA.pdf

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 12/2022. Data da Licitação: Dia 22 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Obra De Pavimentação Polidétrica Entre As Comunidades Do Estrela Gaucha E Invernadinha Extensão 1.466,90 Metros. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 415.589,18. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2022

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 12/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO
POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ES-
TRELA GAUCHA E INVERNADINHA, EXTENSÃO
1.466,90 METROS.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 46/2021 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia **22 DE AGOSTO DE 2022, às 09:00 (NOVE) HORAS**, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 - Proposta), relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa especializada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS**, nas condições estabelecidas neste Edital de TOMADA DE PREÇOS, sendo a presente Licitação do tipo, Menor preço, julgamento pelo **VALOR GLOBAL POR LOTE**, conforme as seguintes condições:

01. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, sob regime de empreitada global, do tipo menor preço a preços fixos e sem reajustes, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02. DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço encontrado pela Comissão Permanente de Licitações, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes nº 1 e nº 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope nº 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Divisão de Planejamento e Projetos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Paraná, Fone/Fax (46) 3242 – 8624/3242-8633, até 2 (dois) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), sendo que as respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (um) dia antes do recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pelo licitador.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 Nesta hipótese, o adendo será disponibilizado a todas os interessados no sítio eletrônico do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03.2.2 Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO.

04.1 A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada Global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajustes, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote 01: AMPLA PARTICIPAÇÃO
Local: Comunidades de Estrela Gaúcha e Invernadinha, Zona Rural – Chopinzinho - PR.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS
Preço Global: R\$ 415.589,18 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).
Prazo de execução: 300 (trezentos) dias. OBS: O prazo de execução da(s) obra(s) será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Prazo de vigência do contrato: 600 (seiscentos) dias após a assinatura.
Capital Social Mínimo: R\$ 41.558,91 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos).
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.
A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

05. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2054) F: 917, 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2053) F: 000

06. PASTA TÉCNICA

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03 do Edital**, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas. A referida Pasta também estará disponível a todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope nº 1 e nº 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

III - PARTE GERAL

07 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.1 - Poderão participar da presente licitação:

07.1.1 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*); ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07.1.2 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*); ou

07.1.3 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

07.1.4 - proponente com capital social no valor igual ou superior ao fixado no **item 04.1**.

07.1.4.1 - a comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais;

07.1.5 proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente;

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - o autor do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

07.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

07.2.3 - proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

07.2.4 - proponentes vinculadas ao licitador;

07.2.4.1 – entende-se por vinculadas ao licitador, aquelas que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco - **CONFORME PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.** (modelo anexo nº 12).

07.2.5 - proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro Municipal;

A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato;

07.2.6- servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

07.2.7 - nos casos dos **subitens 07.2.1 e 07.2.2** não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “holding” e as suas subsidiárias;

07.2.8 empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente limitada ao órgão sancionador, conforme disposto no item 10.6.1.1.

08. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

- a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;**
- b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.3 - A proponente deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e um **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
DATA: 22/08/2022
LOTE Nº

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 22/08/2022
LOTE Nº

08.5 - A proposta (envelopes nº01 e nº02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitações ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº01 e nº02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (*envelopes nº01 e nº02*) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão Perma-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nente de Licitações, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- carta-credencial (*Anexo nº 01*);
- declaração de recebimento de documentos (*Anexo 02*);
- atestado de visita (*Anexo nº 03*);
- declaração formal de dispensa de visita (*Anexo 04*);
- declaração de responsabilidade técnica (*Anexo nº 05*);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Anexo nº 06*);
- carta-proposta de preços (*Anexo nº 07*);
- cálculo BDI (*Anexo 07.1*);
- planilha de serviços (*Anexo nº 08*);
- cronograma físico-financeiro (*Anexo nº 9*);
- minuta de contrato de empreitada e extrato (*Anexo nº 10*);
- declaração de enquadramento como ME ou EPP ou Equiparada (*Anexo nº 11*);
- declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (*Anexo nº 12*);
- Projeto Básico (*Anexo 13*);
- Memorial Descritivo (*Anexo 14*);

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm.)**.

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - Certificado de Cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 Prova de regularidade com as fazendas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

b) ESTADUAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) MUNICIPAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos municipais, emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa.

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos, de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRE-CEF);

10.2.3 Prova de situação regular perante a **Justiça do Trabalho** (Débitos Trabalhistas);

10.2.4 As empresas enquadradas como ME, EPP ou equiparadas, interessadas em participar do Certame, deverão apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou equiparadas (Anexo 11), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura do responsável pela empresa.

10.2.4.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou equiparada implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.2.4.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.2.5 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (Anexo 12).

10.3 Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 Declaração de recebimento de documentos (Anexo nº 02);

10.3.2 **Atestado de visita** (Anexo nº 03), expedida pelo licitador, **a ser agendada** na Divisão de Planejamento e Projetos, para todas as proponentes, ou **Declaração formal de dispensa de visita** (Anexo 4). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

10.3.2.1 A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

10.3.3 Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) (Anexo 05) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, com os seguintes profissionais e atribuições:

Lote 01:

10.3.3.1 O responsável técnico, indicado como responsável técnico da obra, vinculado a empresa e que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de Classe competente,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

referente à execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação (Pavimentação Polidétrica).

10.3.3.2 a declaração de responsabilidade técnica, deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme indicado nos itens: **10.3.3.1**

10.3.3.3 Atestado de Capacidade Técnica em nome da proponente que comprove a capacidade técnica operacional para execução/construção de obra de pavimentação polidétrica de extensão mínima de 3500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

10.3.3.4 Declaração de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do RG, número do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico capaz e habilitado para este tipo de obra, sob pena de não habilitação.

10.4 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

10.4.1 prova de capacidade financeira conforme Anexo nº06, em anexo, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG);
- liquidez corrente (LC); e
- Solvência Geral (SG),

tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AT) / (PC + PNC)$$

onde:

- AC - ativo circulante
- PC - passivo circulante
- AP - ativo permanente
- RLP - realizável a longo prazo
- PNC - passivo não circulante
- AT - ativo total

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.2 demonstrações financeiras do último exercício social já exigível por Lei, (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas) conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

10.4.3 declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

10.4.4 comprovação do capital social de valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 04.1**.

10.4.4.1 o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) através de índices oficiais específicos para o caso;

10.5 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo nº 06) em anexo;

10.6 – Consultas:

10.6.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

10.6.1.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade

10.6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

10.6.3 - Constatada a existência de sanção, a CPL convocará o licitante para manifestação, previamente à sua desclassificação.

10.6.4 – Mantida a sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (*sessenta*) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados:

11.1 Proposta de Preços

11.1.1 Deverá ser apresentada uma proposta de preços (modelo Anexo nº 07) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global por lote a preços fixos e sem direito a reajustamento. A proposta deverá conter:

a) razão social, endereço, telefone, E-mail e o CPNJ da proponente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) data;
- d) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos;
- e) prazo de execução do objeto em dias;

f) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), pela Comissão Permanente de Licitações.

Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

11.2 Planilha de Serviços (Planilha orçamentária).

Junto com a Proposta deverá ser apresentada uma planilha de serviços (Anexo nº 08) impressa por computador (conforme modelo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social;
- b) município, objeto e projeto;
- c) data;
- d) **discriminação dos serviços, quantidades, unidades de medida, preços unitários, preços subtotais e preço total.**
- e) nome, RG nº e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico.

A proponente deverá preencher as Planilhas de Serviços (Orçamentária) (**compatível com a planilha digital apresentada pelo Município**).

11.2.1 Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

11.2.2 Preços Unitários

11.2.2.1 Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna “preço unitário” e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a planilha apresentada, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, en-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s).

11.2.2.3 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a(s) obra(s).

11.2.2.4 As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo improrrogável de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da solicitação.

11.2.2.5 Junto com a Proposta deverá ser apresentado também o Cálculo do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro. (**compatíveis com os arquivos digitais apresentados pelo Município**).

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do lote, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13.1 No dia, na hora e no local fixado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº 2**, que contém a(s) proposta(s) de preço(s), para cada lote, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitações e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Anexo nº 01, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 Na hora marcada para a entrega dos **envelopes nº 1 e nº 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de dili-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*editais, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

13.7 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (*envelope nº 1 e nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

13.8 Caso a Comissão Permanente de Licitações conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

14.6 Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

15. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 Na data e hora apazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global por lote, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes nº 2*), a Comissão Permanente de Licitações não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

15.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (*envelope nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 A Comissão Permanente de Licitações avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global por lote analisado, desde que cumprido o exigido no edital.

16.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitações determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado da(s) obra(s) ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: A falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

16.6 A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético serão efetuadas as devidas correções, de acordo com o Edital. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado, sua proposta será rejeitada.

16.6.1 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitações, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço total/parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do total indicado na planilha de serviços e o valor do total conferido, prevalecerá o valor conferido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.6.3 Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na Proposta e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.7 Será desclassificada:

16.7.1 a proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

16.7.2 a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

16.7.3 a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta;

16.7.3.1 Preços manifestamente inexecutáveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

16.7.3.2 Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais por lote analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo do lote, estabelecido no **item 04**;

16.7.5 quando for evidente a inexistência de TOMADA DE PREÇOS ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

16.7.6 Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

16.7.7 A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

16.8 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

16.9 À Comissão Permanente de Licitações é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.10 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

16.11 Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

16.13 - Antes da classificação definitiva, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou Equiparada.

16.14 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou Equiparada.

16.15 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou Equiparada melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

17 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 - Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 A execução da(s) obra(s)/serviço(s) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo nº 10, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

17.4 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

17.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.6 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

18 - GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.6 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.7 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.8 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.9 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

18.10 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) apresentação da GFIP;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19. RECURSOS

19.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20 PRAZOS

20.1 - O **prazo de execução** para o Lote 01 será de 300 (**trezentos**) dias, a contar da data da Ordem de Serviço.

20.2 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 dias após a emissão da ordem de serviço.

20.3 - O prazo de vigência dos contratos será de 600 (seiscentos) dias, a contar da data da sua assinatura.

20.4 - Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

20.5 - A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

20.6 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 10, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

20.7 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

20.8 - O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

20.9 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

20.10 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “*lock out*”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

20.11 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21 - PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - RESCISÃO

22.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Termo.

23 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

23.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

23.3 – A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s), ficará a cargo do Servidor Senhor Cristiano Dossa Silvestri, CPF: 022.185.389-89, Engenheiro Civil, CREA/PR nº 100.984/D e Fiscal Substituto a cargo do Senhora Talita Baseggio Kaminski Dalsasso, CPF: 059.345.999-76, CREA/PR: 101.449/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

23.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

23.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 21.7 e 22.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

23.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

23.6 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
- c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

23.7 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

23.8 - A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

23.9 - A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

23.10 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

23.11 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.12 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

23.13 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

23.14 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23.15 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.16 - A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

23.16.1 - As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

23.17 - Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

23.18 - Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

23.19 - A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

23.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

23.21 - O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

24 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

24.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

24.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

24.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

25.1 As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

25.2 Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade da Contratada, a serem utilizados na(s) obra(s) serão fornecidos pela Contratada com todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização e deverão estar incluídos nos preços propostos.

25.3 Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo nº 04*) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s), sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s), em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

26. PAGAMENTO

26.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha de Serviços e liberação dos respectivos saques.

26.2 - A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

26.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

26.3.1- Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

26.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

a) a liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Apresentação da relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).

- A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

26.1 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

26.6.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

27.1 DA CONTRATADA

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

4 - Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

5 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

5.1 Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

5.2 Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

5.3 A **licitante vencedora** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Contratante** ou terceiros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva do **licitante vencedora** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

5.5 Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Contratante**;

5.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.8 Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **licitante vencedora** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;

5.9 Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

5.10 Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

5.11 Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

5.12 Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

5.13 Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

5.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

5.15 Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

5.16 Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

5.17 Fornecer na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

5.18 Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.19 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratante**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.20 A **licitante vencedora** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

5.21 Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **licitante vencedora**.

27.2 – DO MUNICÍPIO DE CHOPINZNHO

1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

4 Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

5 Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

29.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

29.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

29.4 A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

29.5 O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) obra(s) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(s) obra(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

29.6 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

29.6.1 Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

29.7 Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

29.8 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

29.9 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

29.9.1 As supressões de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem 29.9**.

29.10 Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 29.9 do edital".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29.11 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

29.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.13 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

29.14 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C35-1123-D101-FDDA> e informe o código 8C35-1123-D101-FDDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), CPF: _____, na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), CNPJ: _____, vem pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C35-1123-D101-FDDA> e informe o código 8C35-1123-D101-FDDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), CPF nº _____, representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: _____, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) (inserir os números de lotes) da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Local e data.

(assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

Declaramos que o Senhor(a) (inserir o nome completo), CPF nº: (inserir o nº do CPF), representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: (inserir o número do CNPJ), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente ou preposto/representante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 4

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAÚCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

O representante legal da **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO N° 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS

Razão Social:

CNPJ:

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especiali- dade	CREA /CAU nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 06

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: _____, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 07

PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

LOTE Nº _____

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE :	TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços relativa AO LOTE Nº _____, **REFERENTE AOS SERVIÇOS DE _____**, constante da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto da Licitação é de R\$ **(inserir o valor da proposta)** (**(inserir o valor por extenso)**).

O prazo de execução do objeto é de **(inserir o prazo de execução por extenso)** dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade)** (**(inserir o prazo de validade por extenso)**) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Atenciosamente,

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)

(Juntamente com a Proposta de Preços, deverá ser apresentado: Planilhas de Serviços (Planilha Orçamentária), o Cronograma Físico-Financeiro e o Cálculo do BDI, preenchidos em papel timbrado da empresa e assinados pelo Representante Legal e o Responsável Técnico, conforme modelos fornecidos digitalmente pelo Município).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 07.1

Quadro de Composição do BDI

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

LOTE Nº _____

OBJETO: _____.

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 08

PLANILHA DE SERVIÇOS (Planilha Orçamentária)

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

LOTE Nº _____

OBJETO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 9

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022

LOTE Nº _____

OBJETO: _____.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 10

(MINUTA) CONTRATO Nº **/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Edson Luiz Cenci, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e a Empresa, com sede na, Bairro, CNPJ nº, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 165/2022, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto do Lote, da TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2054) F: 917, 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2053) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de execução para o Lote 01 será de 300 (trezentos) dias, a contar da data da Ordem de Serviço.

5.2 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 dias após a emissão da ordem de serviço.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C35-1123-D101-FDDA> e informe o código 8C35-1123-D101-FDDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - O prazo de vigência dos contratos será de 600 (seiscentos) dias, a contar da data da sua assinatura.

5.4 - Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

5.5 - A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

5.6 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.7 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

6.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.3 – A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s), ficará a cargo do Servidor Senhor Cristiano Dossa Silvestri, CPF: 022.185.389-89, Engenheiro Civil, CREA/PR nº 100.984/D e Fiscal Substituto a cargo do Senhora Talita Baseggio Kaminski Dalsasso, CPF: 059.345.999-76, CREA/PR: 101.449/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 Para que a **CONTRATADA** possa invocar os fatos capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

9.1 Somente poderá ser admitida alteração dos prazos de execução e vigência, quando:

I) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados nos incisos I e II do item 9.1 do contrato, como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocor-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no item 11.1.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

b) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinete e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

13.1 O valor da garantia de execução é de R\$ ----- (-----). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) apresentação da GFIP;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha de Serviços e liberação dos respectivos saques.

15.2 - A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

15.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3.1 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

a) a liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- Apresentação da relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).

- A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

15.156 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

15.5.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

17.2 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

17.3 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Contratante ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próxi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços, no projeto da rede de iluminação aprovado pelo Município, nas especificações de serviços para obras de pavimentação poliédrica e memórias de cálculos;

j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

q) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

r) Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratante**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

u) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA – DO MUNICÍPIO DE CHOPINZNHO

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

b) Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

d) Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

e) Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, de de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal Substituto

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº **/2022

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e

CONTRATADO(A):, com sede na, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade nº e do CPF/MF

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAÚCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

VALOR: R\$ (.....). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2054) F: 917, 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2053) F: 000

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Lote 01 será de 300 (trezentos) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos será de 600 (seiscentos) dias, a contar da data da sua assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, de de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C35-1123-D101-FDDA> e informe o código 8C35-1123-D101-FDDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 11

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – TOMADA DE PREÇOS nº (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 13

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica entre as Comunidades do Estrela Gaucha e Invernadinha.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em execução de Obra de Pavimentação Poliédrica faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Material e mão de obra para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica conforme projetos, memoriais e planilha técnica.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Local de execução dos serviços:

4.1.1. Comunidades de Estrela Gaúcha e Invernadinha.

4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

4.1.2.1. Fiscal da Obra – Christiano Dossa Silvestri.

4.1.2.2. Fiscal Substituto – Talita Baseggio Kaminski Dalsasso.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. As empresas que concorrerem ao Objeto desta Licitação deverão possuir:

5.1.1 **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a capacidade técnica operacional para execução de:

- a) Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados).
- b) No atestado deverão constar no mínimo as seguintes informações: local da obra, quantidade, data de início e término e nº da ART de execução.

5.1.2 **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução de obra de Pavimentação Poliédrica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. É recomendável a visita técnica ao local da obra pelas empresas que vierem a participar do processo licitatório, mediante agendamento, ou declaração formal de que abre mão desta prerrogativa assumindo as responsabilidades inerentes a este fato.

5.3. Disponibilidade de Máquinas, Veículos e Equipamentos: A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário necessário para execução das obras.

5.4. Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

5.4.1 Qualificação Financeira exigida de acordo com a Instrução Normativa 003/2018 do TCU.

5.4.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; Mínimo 1,00.

- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; Mínimo 1,00 e

- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ Mínimo 1,00.

6. A LICITANTE VENCEDORA

6.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

6.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social)

6.3. Deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. ESTIMATIVA FINANCEIRA

8.1. Valor Global da Obra 415.589,18 (**quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos**).

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.
- 9.2.** Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.
- 9.3.** A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.
- 9.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- 10.1.1.** Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- 10.1.2.** Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 10.1.3.** A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;
- 10.1.4.** A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.5.** Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;
- 10.1.6.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10.1.8.** Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;
- 10.1.9.** Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;
- 10.1.10.** Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 10.1.11.** Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.
- 10.1.12.** Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
- 10.1.13.** Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;
- 10.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.15.** Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;
- 10.1.16.** Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
- 10.1.17.** Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
- 10.1.18.** Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.1.19.** Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 10.1.20.** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.
- 10.1.21.** Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

10.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

- 10.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;
- 10.2.2.** Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;
- 10.2.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.2.4.** Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;
- 10.2.5.** Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 11.1.** O prazo de execução, da obra será 300 (trezentos) dias para. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço
- 11.2.** A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.
- 11.3.** O prazo de vigência do contrato será de 600 (seiscentos) dias, contabilizados da data da assinatura do contrato.
- 11.4.** Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.
- 11.5.** A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1.** O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Chopinzinho, 18 de julho de 2022.

Jovani Martins

Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos

Christiano Dossa Silvestri

Engenheiro Civil

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C35-1123-D101-FDDA>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 14 MEMORIAL DESCRITIVO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

Obra: Pavimentação poliédrica em estradas rurais municipais

Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Local: Estrada Rural, localizada entre as comunidades de Estrela Gaúcha a Invernadinha

Extensão P1-P2: 1466,90 metros

Ponto Inicial do Trecho: 25°45'33.27"S 52°26'06.74"O

Ponto Final do Trecho: 25°45'32.30"S 52°25'25.76"O

1. GENERALIDADES

O pavimento poliédrico é o que se caracteriza por um revestimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo, por percussão, justapostas, assente sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por cordões de pedra e rejuntado com solo coesivo.

2. EXECUÇÃO

2.1 Terraplanagem e Drenagem

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. A seção transversal deve ficar de acordo com as figuras 1,2 e 3 em anexo. O município efetuará estes serviços preliminarmente ao início da obra.

2.2 Preparo do Subleito

- O subleito deverá inicialmente ser escarificado, patrolado e compactado, tomado as formas de perfil transversal, greide e alinhamentos indicados no projeto.
- Onde o subleito não apresenta condições favoráveis à compactação como: baixo suporte, material saturado, o material existente deverá ser retirado e substituído com material selecionado de modo a conseguir-se um bom suporte.
- As operações de compactação são as mesmas exigidas na técnica do solo estabilizado – DER/PR – ES – P 07/91.
- Para inclinações do perfil longitudinal até 3%, o perfil transversal deverá possuir 4% inclinação. Para inclinações do perfil longitudinal maiores que 3%, o perfil transversal poderá ser reduzido a 3% inclinação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Deverá ser executada superelevação da plataforma da pista em curvas horizontais, utilizando-se a taxa máxima de 4% e comprimento fictício de transição antes do início da curva de 30 metros para distribuição da superelevação, de acordo com as figuras 5 e 6 em anexo.

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. O município efetuará estes serviços preliminarmente ao início da obra.

2.3 Abertura de Valas para Colocação de Cordão Lateral

- a) Após o preparo do subleito de acordo com o perfil e as dimensões estabelecidas no projeto, procede-se a abertura das valas longitudinais localizadas nos bordos da plataforma de pavimentação.
- b) As valas laterais serão abertas manualmente através de picaretas e cortadeiras e o material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma de pavimentação.
- c) O fundo das valas deverá ser regularizado e apiloado para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento. Poderá ser usado o material da própria vala que será por sua vez apiloado. A operação será repetida até atingir o nível desejado.

A marcação da vala será definida topograficamente obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto.

2.4 Cordão de Pedra

Os cordões deverão ser de material pétreo (derrames basálticos, diques de diabásio) de acordo com as especificações aqui contidas no que diz respeito ao controle de execução.

Os cordões deverão ser de pedra com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,15m no piso, 0,35m na altura e 0,45m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível), conforme figura 8. Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Os cordões deverão ficar cerca de 0,15m acima do subleito preparado e coincidente com a superfície do revestimento. De modo geral, o material pétreo utilizado no cordão será o mesmo utilizado na pavimentação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 Contenção Lateral

Após a colocação dos cordões, obedecendo ao alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, que consiste na colocação do solo no próprio local formando um triângulo de 0,15m de altura por 1,00m de base atrás dos cordões a fim de proteger o mesmo devido a algum deslocamento transversal. Essa porção de solo deverá ser compactada através de soques manuais ou do rolo compactador quando da fase final da compactação da pedra e deverá ser corrigida de modo que a contenção após concluída coincida com a superfície do revestimento.

2.5.1 Plantio de Cidreira

Após a colocação dos cordões e a execução da contenção lateral, deverão ser plantadas a cada 20 cm planta do tipo cidreira nos bordos da pista conforme projeto.

2.6 Preparo da Base (Colchão de Solo)

Concluída a contenção lateral, será depositado um solo argiloso sobre o subleito compactado, ou outro solo coesivo que atenda às especificações mínimas para a base de solo estabilizado, e espalhado manualmente de modo a atingir uma espessura mínima de 0,15m e coincidente com o piso do meio fio.

Esse colchão de solo argiloso ou outro aprovado, terá a espessura variável de 0,15m à 0,20m, com finalidade de corrigir pequenos defeitos do subleito.

2.7 Assentamento da Pedra Irregular

Sobre o colchão de solo preparado, o “encarregado” fará o piqueteamento das canchas com o espaçamento de 1,00 m no sentido transversal e de 5,00 m até 10,00 m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado. Assim, as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação, o “encarregado” verifica a declividade transversal e longitudinal, e no caso das curvas, verifica as inclinações da superelevação para posterior assentamento da pedra.

Inicia-se então o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,0 cm.

As juntas que ficarem maiores deverão ser preenchidas com lascas de pedras, deixando-se sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

- a) Seção de topo circunscrito variando de 5,0 cm à 10,0 cm;
- b) Altura de 13,0 cm à 17,0 cm;
- c) Consumo médio por metro quadrado de 45 a 55 pedras.

2.8 Rejunte de Pedra

Concluído o assentamento, é espalhada uma camada de solo (o mesmo utilizado no colchão) sobre as pedras, com espessura de aproximadamente 3,00 cm. Com auxílio de vassouras, rodos e vassourões é feita a varredura, possibilitando desse modo, o melhor preenchimento dos vazios entre as pedras assentadas.

2.9 Compactação

Rejuntadas as pedras irregulares, o calçamento deverá ser devidamente compactado com rolo compressor liso de 03 rodas ou do tipo *tanden* de porte médio com peso mínimo de 10 t. A rolagem deverá progredir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente (retas), e do bordo interno para o externo nos trechos em curva.

Esta rolagem deve ser uniforme de modo que cada passada atinja metade da outra faixa de rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, não se observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venham surgir durante a compactação, deverá ser corrigida, renovando ou recolocando as pedras irregulares com maior ou menor adição de material no colchão, e em quantidades suficientes à completa correção do defeito verificado.

Para a conclusão da compactação deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento uma camada de recobrimento complementar em torno de 2,00 cm de pó de pedra para a rolagem final. O material que ficar por excesso será retirado pela ação do tráfego ou das chuvas.

Após a rolagem final, o pavimento está apto para receber o tráfego.

3. CONTROLE

No que tange aos serviços de calçamento de pedras irregulares, exigem-se os seguintes controles:

- a) O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seções transversais típicas estabelecidas pelo projeto.
- b) Durante todo o período de construção do pavimento e até o seu acabamento definitivo não é permitida a passagem de animais e veículos automotores sobre o mesmo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver excessivamente molhado (saturado).
- d) Todo material a ser empregado deverá ser previamente verificado e aprovado pelo fiscal da prefeitura.
- e) O solo utilizado no colchão deverá obedecer a parâmetros como:

IP	≤	6 (índice de plasticidade)
LL	≤	25 (limite de Liquidez)
Expansão	<	1%

- f) Quando for utilizado pó de pedra poderá ser aplicada a seguinte faixa de granulometria:

Peneiras:

8	-	100%		
16	-	65%	-	90%
30	-	40%	-	60%
50	-	25%	-	42%
100	-	15%	a	30%
200	-	10%	a	20%

- g) O material pétreo utilizado na execução do cordão de pedra e de pavimentação deverá obedecer as seguintes especificações:

1 – Índice de Abrasão Los Angeles < 40%

2 – Ensaio de durabilidade em ciclos com sulfato de sódio apresentar desgaste < 15%.

4. EQUIPAMENTOS

- Trator de esteira de porte médio.
- Carregador frontal.
- Motoniveladora.
- Caminhão basculante.
- Caminhão pipa.
- Rolo vibratório ou tolo *tanden* ou rolo estático de 03 rodas, com peso mínimo de 10 t (rolo médio).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Ferramentas manuais: carrinhos de mão, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, cortadeiras, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon nº 100.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra deverá ser entregue limpa, isenta de resíduos de solo e pedras nos bordos da pista.

6. ANEXOS (FIGURAS)

Chopinzinho 15 de julho de 2022

Christiano Dossa Silvestri
Eng. Civil CREA-PR 100984/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C35-1123-D101-FDDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 03/08/2022 13:07:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/08/2022 13:41:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C35-1123-D101-FDDA>

Memorando 14- 3.700/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2022 às 09:21:35

Segue publicações de Aviso de Edital.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

Aviso_DIOE.pdf

Aviso_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DIÁRIO - TP - EDITAL 12-2022 - FINALIZAÇÃO CALÇAMENTO
ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 12/2022. Data da Licitação: Dia 22 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Obra De Pavimentação Poliédrica Entre As Comunidades Do Estrela Gaucha E Invernadinha Extensão 1.466,90 Metros. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 415.589,18. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:5B602173

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2022. Edição 2576

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

EDITORA

JURITI

LTDA:801920

81000108

Caderno Integrante da Edição nº 8197

Pato Branco, 4 de agosto de 2022

Assinado de forma digital por
EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PATO
BRANCO, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=81047508000147,
ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
Dados: 2022.08.03 17:04:17 -03'00'

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 018/2022. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR. **CONTRATADA:** PATO FONE SISTEMA DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 29.162.417/0001-32. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.367,50 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **OBJETO:** contratação empresa especializada p/ fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, incluindo os serviços de instalação e configuração. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 009/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-67. **PRazo DE EXECUÇÃO:** 10 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2022. Assinam: Enio Valdir Ceni, pela Câmara, e Edriano F. Lavezzo, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 015/2022. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR. **CONTRATADA:** WILSEN E WILSEN LTDA, CNPJ nº 03956874/0001-05. **VALOR TOTAL:** R\$ 505,16. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, e produtos de copa e cozinha. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 008/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-25. **PRazo DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:** 31/12/22. **DATA DA ASSINATURA:** 28/07/22. Assinam: Enio Valdir Ceni, pela Câmara, e Wagner Joao Wilsen, pela empresa.

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 016/2022. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR. **CONTRATADA:** GUERRO E PAGNUSSAT LTDA, CNPJ nº 09461639/0002-20. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.151,61. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, e produtos de copa e cozinha. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 008/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-25. **PRazo DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:** 31/12/22. **DATA DA ASSINATURA:** 28/07/22. Assinam: Enio Valdir Ceni, pela Câmara, e Geril G. Dal Berto, pela empresa.

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 017/2022. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR. **CONTRATADA:** SALVADOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 82019662/0001-78. **VALOR TOTAL:** R\$ 723,09. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, e produtos de copa e cozinha. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 008/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-25. **PRazo DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:** até 31/12/22. **DATA DA ASSINATURA:** 28/07/22. Assinam: Enio Valdir Ceni, pela Câmara, e Everton Salvador, pela empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2.022
UASG: 987509

AMPLA PARTICIPAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia **17/08/22, às 14:00h**, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o qual tem por objeto: “Contratação de empresa especializada em limpeza, manutenção e conservação das unidades escolares, bem como, dos demais espaços adjuntos a rede municipal de educação, com disponibilização de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários” , nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais Informações pelo telefone: (46)3252-8007.

Clevelândia, 03 de agosto de 2022

RODRIGO A. MENDES A SILVA
PREGOIEIRO

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – PARA OS ITENS: 70,74,112,121,123,126,129 E 159 COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP OU MEI. ITENS: 71, 75, 113, 122, 124, 127, 130 e 160 AMPLA CONCORRÊNCIA. PARA OS DEMAIS ITENS: COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS E APARELHOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 05 de agosto de 2022 até às 08h00min do dia 19 de agosto de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 19 de agosto de 2022. Início da disputa de preços às 13h30min do dia 19 de agosto de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 3.308.370,10. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 03 de agosto de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022
DATA: 13/07/22 ABERTURA: 01/08/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 09:00 HS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO TIPO MINIVAN/SUV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 PASSAGEIROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
Considerando que a empresa VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA não apresentou a certidão estadual da empresa, a mesma foi INABILITADA.
Considerando que a empresa SAFIRA VEÍCULOS E PECAS LTDA foi inabilitada, pois não apresentou o documento exigido no edital, no item 8, subitem 8.11.1.3. Da Documentação Técnica, alínea “a”, o qual solicita: “Apresentação de documento que comprove seja como fabricante ou como concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979.” Bem como apresentou declaração de assistência técnica e oficina de manutenção no Estado do Paraná, porém foi solicitado no edital, no item 8, subitem 8.11.1.3. Da Documentação Técnica, alínea “b”: Declaração de assistência técnica e oficina de manutenção no Estado do Paraná (ver modelo Anexo VI). Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica. Não apresentou termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica;
DECLARO, a presente licitação FRACASSADA.
Coronel Vívda, 02 de agosto de 2022.
Anderson Manique Barreto
Prefeito

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA torna público que **recebeu** do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - LO, com validade de 27/08/2022, para a atividade de serviços de saúde (laboratórios clínicos) localizada na Rua Pedro Ramires de Mello, 429, andares 3 e 4, Centro, Pato Branco - PR - CEP 85.502-050.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811, através da Secretaria de Assistência Social, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, com prazo para apresentação da documentação de habilitação de 30 (trinta) dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de inscrição e qualificação de Organização Social no Município, na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL para futura celebração de Contrato de Gestão do Centro de Convivência do Idoso, entre outras atividades de incentivo à Assistência Social. A Integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Assistência Social, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 12/2022.** Data da Licitação: Dia 22 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Obra De Pavimentação Polidráulica Entre As Comunidades Do Estrela Gaucha E Invernadinha Extensão 1.486,90 Metros. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 415.589,18. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 89/2022. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 17 de agosto de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Assinatura De Licenças De Softwares autodesk E Contratação De Serviços Especializados Em Implantação De Tecnologia Bim (Building Information Modeling). Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 221.063,52. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022
O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 10/2022, tipo menor preço global por lote exclusiva para ME e EPP. Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde do BNH, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da Resolução SESA nº 932/2021 – Protocolo 18.200.952-0. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 05 de setembro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor máximo total R\$ 42.663,91. Prazo de execução: 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 03 de agosto de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
DECRETO Nº 110/2022
DATA: 03.08.2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 – PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 061/2022 – PMR. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES**, em favor da seguinte empresa:

- **L. MOHR EIRELI**, no valor total de R\$ 14.983,52 (quatorze mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos);
- **JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA**, no valor total de R\$ 10.978,00 (dez mil novecentos e setenta e oito reais);
- **JP EQUIPAMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 347,50 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);
- **LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI**, no valor total de R\$ 2.241,00 (dois mil duzentos e quarenta e um reais);
- **AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, no valor total de R\$ 1.858,00 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais);
- **I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI**, no valor total de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais);
- **LAM BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, no valor total de R\$ 1.910,00 (um mil novecentos e dez reais);
- **TYSKI & MACHOVSKI LTDA**, no valor total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais);
- **R. S. ELETRO LTDA**, no valor total de R\$ 1.743,90 (um mil setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos);
- **ARGOS LTDA**, no valor total de R\$ 456,85 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);
- **CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais).

Renascença, 03 de agosto de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 – PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 050/2022 – PMR. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES**, em favor da seguinte empresa:

- **E.R. KOCH & CIA LTDA**, no valor total de R\$ 7.368,00 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais);
- **BELINKI & SOUZA LTDA**, no valor total de R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais);
- **L. L. MALKUT LTDA**, no valor total de R\$ 36.877,90 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa centavos);
- **ANAX BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 3.300,15 (três mil e trezentos reais e quinze centavos);
- **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, no valor total de R\$ 3.065,60 (três mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);
- **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, no valor total de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais);
- **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI**, no valor total de R\$ 19.699,48 (dezenove mil seiscientos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos);
- **TREER TECHNOLOGY EIRELI**, no valor total de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais);
- **GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 2.690,58 (dois mil seiscientos e noventa reais e cinquenta e oito centavos);
- **J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, no valor total de R\$ 27.890,00 (vinte e sete mil oitocentos e noventa reais);
- **KGR ATACADISTA LTDA**, no valor total de R\$ 17.826,77 (dezessete mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos);
- **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA**, no valor total de R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais);

Renascença, 03 de agosto de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022 – PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 055/2022 – PMR. Objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS**, em favor da seguinte empresa:

- **SO BATERIAS COMERCIOO DE BATERIAS LTDA**, no valor total de R\$ 10.944,00 (dez mil novecentos e quarenta e quatro reais);
- **ARMY BATERIAS LTDA**, no valor total de R\$ 92.768,60 (noventa e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Renascença, 03 de agosto de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 – PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 067/2022 – PMR. Objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ - FAIXA C, E BRITA GRADUADA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO**, em favor da seguinte empresa:

- **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, no valor total de R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Renascença, 03 de agosto de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

1Doc: 215/339



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpidio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **17 de Agosto de 2022 às 09hs00min**, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo **MENOR PREÇO**, para **Contratação de empresa especializada em serviço de instalação e configuração de servidor, locação de software para gerenciamento de internet e prestação de serviços de assistência técnica em computadores equipamentos e redes de informática.** E que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: **O Credenciamento** e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **17 de Agosto de 2022, das 08hs00min horas até as 08hs30min**. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpidio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 03 de Agosto de 2022.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro Substituto



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO: 0201/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação e por excesso de arrecadação no Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 194.037,39 (Cento e noventa quatro mil trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 276/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2022, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de Anulação e por excesso de arrecadação no valor R\$ 194.037,39 (Cento e noventa quatro mil trinta e sete reais e trinta e nove centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias.

05 – Secretaria Municipal Saúde e Saneamento
05.02 – Fundo Municipal de Saúde
103020015.2.042000 – Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná
3.1.71.70.00 – 303 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico..... R\$ 157.000,00
3.3.71.70.00 – 303 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico..... R\$ 15.000,00
06- Secretaria Municipal de Assistência Social
06.03- Fundo Municipal de Assistência Social
082440018.2.035000- Transferências do Sistema Único da Assistência Social- SUAS
3.3.90.30.00 – 1022 – Material de Consumo..... R\$ 36,24
09 – Secretaria Municipal de Industria e Comercio
09.01 – Administração S.M.IC>
226620034.1.003000 – Construção de Barracão Industrial
4.4.90.51.00 – 632 – Obras e Instalações.....R\$ 10.702,10
4.4.90.51.00 – 890 – Obras e Instalações.....R\$ 11.299,05
Total.....R\$ 194.037,39

Art.2º- Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação e excesso de arrecadação descritos abaixo:

Anulação
05 – Secretaria Municipal Saúde e Saneamento
05.02 – Fundo Municipal de Saúde
175120004.2.046000 – Saneamento Básico
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..... R\$ 172.000,00
Excesso de Arrecadação
1.3.2.1.02.0.1.30 – 1022- Portaria 369/2020 - 1022-Transferência do Suas- Covid.....R\$ 36,24
2.1.1.9.99.0.1.01 – 632 – Operação de Crédito Iluminação Publica e Barracão Indústria..... R\$ 10.702,10
2.4.2.2.99.0.1.04 – 890 – SEDU Convenio 676/2020 – Infraestrutura Urbana..... R\$ 11.299,05
Total.....R\$ 194.037,39

Art.3º- Este Decreto entra em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Clevelândia- Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2.022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA DE CLEVELÂNDIA

ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO ARTUR DE MATOS, Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, portador da CI/RG sob nº 5.166.***-SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 652.299.***-**, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam. Com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMS AUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2022 - INEXIGIBILIDADE nº 007/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO: Fica incluso item, inciso III da CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTOS: III. Do montante do presente Contrato de Rateio, é de conhecimento das partes contratantes que o valor de R\$ 2.255,68 (Dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) corresponde à contrapartida de 5% que o município deve aportar conforme adesão ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, pela adesão às linhas de cuidados (Hipertensão/Diabetes) para o exercício de 2022. PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total acima identificado será pago em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 644,48 referente ao valor de 02 (duas) parcelas, cada uma delas vencendo no último dia útil de cada mês que advir, até que satisfeito o valor total acima indicado, quitadas por meio de boletos bancários, observando o Cronograma de Desembolso abaixo. Julho - R\$ 644,48 (vencimento: 29.07.2022); Agosto - R\$ 322,24 (vencimento: 31.08.2022); Setembro - R\$ 322,24 (vencimento: 30.09.2022); Outubro - R\$ 322,24 (vencimento: 31.10.2022); Novembro - R\$ 322,24 (vencimento: 30.11.2022) e Dezembro - R\$ 322,24 (vencimento: 30.12.2022).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

81785/2022

MUNICÍPIO DE CASTRO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 043/2022

OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO - ANO LETIVO 2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RECURSOS: (139) CONV SEED PNATE/TRANSP ESCOLAR. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR R\$
M.V.SELMER & CIA LTDA	02.344.892/0001-73	55.989,94
EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO ME	09.385.367/0001-45	239.000,05
VIAJO TRANSPORTES LTDA ME	04.889.875/0001-47	187.653,87

Castro, 13 de julho de 2022.

ÁLVARO TELLES

PREFEITO MUNICIPAL

81805/2022

Cerro Azul

MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022.

O MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, torna público que às 10:00 horas do dia 18 de agosto de 2022, na Plataforma Compras.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (dias)
VEÍCULO tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO/TURISMO	01	498.333,33	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro senhor José Paulo Bitencourt, no setor de Compras e Licitação de Cerro Azul, Paraná, Brasil – Telefone: (41) 3662-1222 e e-mail: licitacoes@cerroazul.pr.gov.br. A proposta do Edital e seus respectivos modelos serão examinadas no seguinte endereço: www.gov.br/compras/pt-br e licitacao@cerroazul.pr.gov.br às 17:00 horas.

Cerro Azul, 02 de agosto de 2022.

Patrik Magari – Prefeito Municipal

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
531863122

Documento emitido em 04/08/2022 09:19:10.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11226 | 04/08/2022 | PÁG. 31

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

81324/2022

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 EDITAL Nº 032/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 991/2022 – SEDU QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.

- O Município de Cerro Azul-PR, torna público que fica SUSPENSO o Pregão Presencial nº 032/2022, por razões de ordem técnica, onde se aumenta a ampla competitividade do certame

- A sessão pública será realizada em 18 de agosto de 2022 a partir das 10:00 horas. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação e Compras, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na íntegra no site: www.cerroazul.pr.gov.br, ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacao@cerroazul.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 3662-1222.

Cerro Azul, 02 de agosto de 2022.

Jose Paulo Bitencourt

Pregoeiro

Decreto nº 002/2022

81321/2022

Céu Azul

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 8/2022 – M.C.A.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme projetos e plano de aplicação do Contrato de Repasse nº 914096/2021/MCIDADANIA/CAIXA. Abertura dia 29/08/22 às 09:00. Valor máximo da licitação R\$: 774.530,96. O Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1000, e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Céu Azul/PR, 02/08/2022. Laurindo Sperotto – Prefeito Municipal.

81564/2022

Chopinzinho

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 12/2022. Data da Licitação: Dia 22 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas.

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Obra De Pavimentação Polidétrica Entre As Comunidades Do Estrela Gaucha E Invernadinha Extensão 1.466,90 Metros. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 415.589,18. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

81583/2022

Cianorte

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 51/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de máquina pesada – Pá carregadeira – para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário do Município de Cianorte/PR, conforme convênio MAPA nº 890163/2019. Credenciamento até as 8h30min do dia 19 de Agosto de 2022 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 19 de Agosto de 2022; início da sessão às 9h do dia 19 de Agosto de 2022; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 19 de Agosto de 2022.

respectivos modelos, adendos e anexos, bem como prazos, valores estimados e demais condições para o processo de licitação, no site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/> ou pelo site www.licitacoes.caixa.gov.br. Para maiores informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, contatar o Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6333.

Assinada por Maria de Souza
Secretaria Municipal de Administração

81352/2022

Município de Cianorte/PR
Processo Seletivo Simplificado
PSS DA SAÚDE - EDITAL 05/2022

O Município de Cianorte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com

216/339

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 12/2022. Data da Licitação: Dia 22 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Obra De Pavimentação Poliédrica Entre As Comunidades Do Estrela Gaucha E Invernadinha Extensão 1.466,90 Metros. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 415.589,18. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br – Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod394863

Memorando 15- 3.700/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 22/08/2022 às 10:25:30

Setores (CC):

SMA-LC, SMA-PP

Encaminha-se para análise das planilhas, bem como, para a Divisão de Licitação e Contratos, para as publicações de praxe.

Atenciosamente,

—

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

ATA_DE_RECEBIMENTO_0001_2_.pdf

HABILITACAO_Cleodomar_de_Paula_0001.pdf

PROPOSTA_DE_PRECO_0001.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
André Felipe Moraes	22/08/2022 10:30:15	1Doc ANDRÉ FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F469-3EC4-832E-22DD**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor André Felipe Moraes e membros o Senhor Helder Felipe Klassen e a Senhora Neide Marinez Caldato, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº 506/2021, para proceder a abertura dos envelopes nº 1 e 2 das proponentes interessadas para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 12/2022, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA, EXTENSÃO 1.466,90 METROS**. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentou-se como proponente a empresa: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, CNPJ nº 15.241.643/0001-02, representado nesta sessão pelo Senhor Cleodomar de Paula, RG nº 8.283.627-6 SSP/PR. O Representante, após se identificar junto à Comissão Permanente de Licitações, efetuou a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o Senhor Presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela Comissão Permanente de Licitações, pelo representante presente e demais que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1, contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e submetida ao exame e rubrica do representante e demais presentes. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Da análise da documentação, constatou-se que a empresa participante apresentou toda a documentação exigida em Edital, a qual foi considerada habilitada no Certame. Aberta a palavra, ninguém se manifestou com relação a habilitação preliminar. Na sequência, o representante da empresa participante se manifestou, dizendo que não tinham intenção de interpor recurso, assinando inclusive o Termo de Renúncia de prazo de interposição de recurso para a fase de habilitação. Na sequência, o Presidente da CPL deu continuidade ao Certame, com a abertura do envelope contendo a Proposta de Preços, que apresentou os seguintes valores: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA - R\$ 413.458,36 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos). Na sequência o presidente informou que o resultado do certame será devidamente divulgado, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93 e deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes das proponentes presentes.

André Felipe Moraes – Presidente da Comissão de Licitação

Helder Felipe Klassen – Membro

Neide Marinez Caldato – Membro

Cleodomar de Paula
Cleodomar de Paula Construtora

Cleodomar de Paula

Roberto Alencar Przendziuk

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com

Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural

Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações

Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

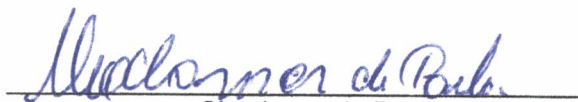
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, Cleodomar de Paula, carteira de identidade nº: 8.283.627-6/ SESP- PR, CPF: 007.346.429-54, na qualidade de responsável legal pela proponente Cleodomar de Paula Construtora, CNPJ: 15.241.643/0001-02 vem pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor Cleodomar de Paula carteira de identidade nº: 8.283.627-6/ SESP- PR, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 19 de Agosto de 2022.



Cleodomar de Paula

RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54

Responsável legal

15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

Vila Rural - s/n
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 002/2022

VALIDADE: 05/04/2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

ENDEREÇO: RUA DAS ARAUCÁRIAS, S/N, VILA RURAL.

CEP: 85.560-000

CIDADE: CHOPINZINHO - PR

Data da Constituição: 22/03/2012
Número do Registro: 41800972311
Última Alteração: 2022076240
Data: 05/04/2022

CNPJ: 15.241.643/0001-02

DADOS BANCARIOS:
BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 5706

CONTA: 0005587-5

FONE: (46) 99933-2430

Email: depaulacleodomar@gmail.com

DIRIGENTES OU SÓCIOS:
CLEODOMAR DE PAULA

CPF : 007.346.429-54 RG: 8.283.627-6 SESP/PR

RAMO DE ATIVIDADE: Obras de alvenaria, urbanização de ruas, praças, calçadas e de acabamento na construção de edifícios. Serviços de pintura em edificações, instalações hidráulicas, sanitárias, gás e elétrica em edifícios. Fabricação de estruturas de madeira para telhados, atividades paisagísticas. Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em serie e sob encomenda. Fabricação de estruturas metálicas, montagem de estruturas metálicas.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 05 de abril de 2022.

Confere com o original
29/04/2022
Assinatura


ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 109885/2022

Validade: 17/09/2022

Razão Social: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15241643000102

Num. Registro: 78641

Registrada desde : 24/06/2022

Capital Social: R\$ 100.000,00

Endereço: RUA DAS ARAUCARIAS, SN VILA RURAL

Município/Estado: CHOPINZINHO-PR

CEP: 85560000

Objetivo Social:

o empresário individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: obras de alvenaria, urbanização de ruas, praças, calçadas e de acabamento na construção de edifícios. serviços de pintura em edificações, instalações hidráulicas, sanitárias, gás e elétrica em edifícios. fabricação de estruturas de madeira para telhados atividades paisagísticas. fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda. fabricação de estruturas metálicas. montagem de estruturas metálicas.

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 15241643000102

1 - Nome Civil: CESAR BONADIMANN

Carteira: PR-177218/D Data de Expedição: 13/03/2019

Desde: 24/06/2022 Carga Horária: 5:0 H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 249808/2022, ressaltando a

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD

impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 18/08/2022 15:55:38

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **109887/2022**

Validade: **17/09/2022**

Nome Civil: CESAR BONADIMANN

Carteira - CREA-PR Nº :PR-177218/D

Registro Nacional : 1718357540

Registrado(a) desde : 13/03/2019

Filiação : OSMAR PAULINO BONADIMANN

ROSELI BONADIMANN

Data de Nascimento : 01/04/1989

Documento de Identidade : 102077920 Orgão Emissor : SSP/PR/PR UF : PR

CPF : 07689972918

Naturalidade : CORONEL VIVIDA/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

FACULDADE DE PATO BRANCO

Data da Colação de Grau : 08/03/2019

Diplomação : 11/03/2019

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Observações: atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

70677 - BONADIMANN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 34803977000169

Desde: 16/10/2019 Carga Horária: 10 Horas Unidade: HORA/SEMANA

78641 - CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15241643000102

Desde: 24/06/2022 Carga Horária: 5 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 249818/2022.

Emitida via Internet em 18/08/2022 15:59:15

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **109887/2022**

Validade: **17/09/2022**

Nome Civil: CESAR BONADIMANN

Carteira - CREA-PR Nº :PR-177218/D

Registro Nacional : 1718357540

Registrado(a) desde : 13/03/2019

Filiação : OSMAR PAULINO BONADIMANN

ROSELI BONADIMANN

Data de Nascimento : 01/04/1989

Documento de Identidade : 102077920 Orgão Emissor : SSP/PR/PR UF : PR

CPF : 07689972918

Naturalidade : CORONEL VIVIDA/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

FACULDADE DE PATO BRANCO

Data da Colação de Grau : 08/03/2019

Diplomação : 11/03/2019

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Observações: atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

70677 - BONADIMANN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 34803977000169

Desde: 16/10/2019 Carga Horária: 10 Horas Unidade: HORA/SEMANA

78641 - CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15241643000102

Desde: 24/06/2022 Carga Horária: 5 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 249818/2022.

Emitida via Internet em 18/08/2022 15:59:15

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD



CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com

Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

À Comissão Permanente de Licitações

Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

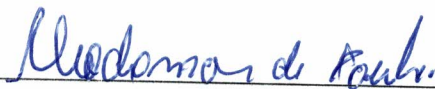
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

O signatário da presente, o senhor Cleodomar de Paula representante legalmente constituído da proponente Cleodomar de Paula Construtora declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 19 de Agosto de 2022.



Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

Vila Rural - s/n
85560-000 CHOPINZINHO - PR



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA
CNPJ: 15.241.643/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:29:12 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **EC6E.07F7.B420.B1FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026634259-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.241.643/0001-02
Nome: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos **não existir pendências** em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 190398

Nome.....: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CPF/CNPJ.....: 15.241.643/0001-02

Endereço.....: RUA DAS ARAUCÁRIAS - VILA RURA

RG/Inscr.....:

Bairro.....: ZONA RURAL

Número.....: 0

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES** referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 18/08/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2022/6475

Código de autenticidade da certidão: 80314230080314

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 18 de Agosto de 2022.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.241.643/0001-02**Razão Social:** CLEODOMAR DE PAULA 00734642954**Endereço:** ACES VILA RURAL 01 / VILA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em **situação regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2022 a 30/08/2022**Certificação Número:** 2022080101293025115076

Informação obtida em 18/08/2022 15:34:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.241.643/0001-02
Certidão n°: 26856322/2022
Expedição: 18/08/2022, às 15:37:14
Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.241.643/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com

Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO 11

À Comissão Permanente de Licitações

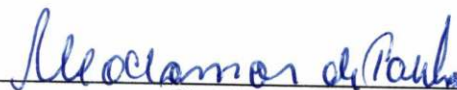
Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa Cleodomar de Paula Construtora, inscrita no CNPJ sob o n° 15.241.643/0001-02, é microempresa, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório n° 165/2022– TOMA-DA DE PREÇOS n° 12/2022, realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Chopinzinho, 19 de Agosto de 2022.



Cleodomar de Paula

RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54

Responsável legal

15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

85560-000
Vila Rural - s/n
CHOPINZINHO - PR



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com

Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Cleodomar de Paula Construtora, inscrita no CNPJ sob o nº 15.241.643/0001-02, com sede à Rua Das Araucárias, Vila Rural, no Município de Chopinzinho, Paraná, neste ato representada pelo Sr. Cleodomar de Paula, portador da carteira de identidade RG nº 8.283.627-6 e inscrito no CPF sob nº 007.346.429-54, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo** (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 19 de Agosto de 2022.



Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

85560-000

Vila Rural - s/n
CHOPINZINHO

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com

Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural

Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com

Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO Nº 02

À Comissão Permanente de Licitações

Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

O signatário da presente, o senhor Cleodomar de Paula, CPF nº 007.346.429-54 represent ante legalmente constituído da proponente Cleodomar de Paula Construtora, CNPJ: 15.241.643/0001-02, declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preço supramencionada.

Chopinzinho, 19 de Agosto de 2022.


Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

85560-000 Vila Rural - s/n
CHOPINZINHO - PR

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com

Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO Nº 4

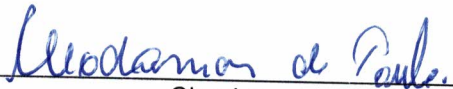
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

O representante legal da Cleodomar de Paula Construtora Sr. Cleodomar de Paula, devidamente, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 19 de Agosto de 2022.



Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

85560-000 Vila Rural - s/n
CHOPINZINHO - PR

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD



CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com

Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural

Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO Nº 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

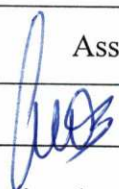
Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS

Razão Social: Cleodomar de Paula Construtora

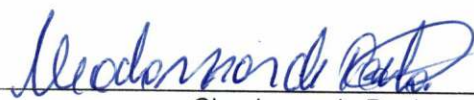
CNPJ: 15.241.643/0001-02

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU nº	Data do registro	Assinatura
César Bonadimann	Engenheiro Civil	Crea-PR 177218/D	13/03/2019	

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Chopinzinho, 19 de Agosto de 2022.



Cleodomar de Paula

RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54

Responsável legal

15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

Vila Rural - s/n
CHOPINZINHO - PR
85560-000

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD



1. Responsável Técnico

CESAR BONADIMANN

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA**

RNP: **1718357540**

Carteira: **PR-177218/D**

Registro/Visto: **78641**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

CNPJ: **76.995.414/0001-60**

RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811

SÃO MIGUEL - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Contrato: **194/2022**

Celebrado em: **30/05/2022**

Valor: **R\$ 618.609,93**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

3. Dados da Obra/Serviço

DIVERSAS RUAS DO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, S/N

SÃO JOSÉ - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Data de Início: **04/07/2022**

Previsão de término: **04/03/2023**

Coordenadas Geográficas: **-25,858329 x -52,556866**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

CNPJ: **76.995.414/0001-60**

4. Atividade Técnica

Execução

[Execução de obra] **de pavimentação em paralelepípedo para vias urbanas**

Quantidade

12085,45

Unidade

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por CESAR BONADIMANN, registro Crea-PR PR-177218/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 18/07/2022 e hora 11h14.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - CNPJ: 76.995.414/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: **R\$ 233,94**

Registrada em : **19/07/2022**

Valor Pago: **R\$ 233,94**

Nosso número: **2410101720223779680**



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná





1. Responsável Técnico

CESAR BONADIMANN

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1718357540

Carteira: PR-177218/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **CONSTRUTORA SANGALETI LTDA - ME**

CNPJ: 12.867.980/0001-03

RUA SANTIAGO DANTAS, 4423

ESQUINA CENTRO - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 15/04/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA XV DE NOVEMBRO, S/N

LOTEAMENTO CRISTO REI - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Data de Início: 15/04/2021

Previsão de término: 17/05/2021

Coordenadas Geográficas: -25,846124 x -52,549289

Finalidade: Residencial

Proprietário: **CONSTRUTORA SANGALETI LTDA - ME**

CNPJ: 12.867.980/0001-03

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Projeto] de sinalização viária

[Projeto] de pavimentação asfáltica para vias urbanas

Quantidade

Unidade

1,00

UNID

28324,33

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por CESAR BONADIMANN, registro Crea-PR PR-177218/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 15/04/2021 e hora 17h33.

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

CONSTRUTORA SANGALETI LTDA - ME - CNPJ: 12.867.980/0001-03

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 22/04/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720211877798



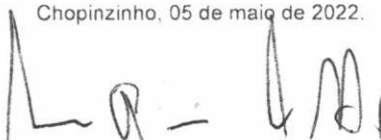
CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa, CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 15.241.643/0001-02, com sede na Rua Das Araucárias, s.n., Vila Rural - CEP 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, realiza Obras, no município de Chopinzinho - Pr, com data de início em 22/04/2021 e previsão de término em 30/09/2022, sendo que foi executado 12.000,00 m2 (doze mil metros quadrados), conforme ART 170211877798, conforme cumprindo todos os compromissos contratuais, e apresentando ainda, pontualidade e eficiência no controle de qualidade. Sendo assim, este por sua vez, tem validade de 1 (um) ano, a contar de sua data de emissão.

Chopinzinho, 05 de maio de 2022.



ADMINISTRADOR: CELSO SANGALETTI

EMPRESA: **CONSTRUTORA SANGALETTI LTDA**

CNPJ: 12.867.980/0001-03

TELEFONE: (46) 3242 2525

ENDEREÇO: Rua Santiago Dantas, nº 4423, Centro - Chopinzinho-Pr

12.867.980/0001-03

CONSTRUTORA SANGALETTI LTDA

Rua Santiago Dantas, 4423 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - Paraná



CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com
Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

PROPONENTE: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA CNPJ: 15.241.643/0001-02

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO
Retroescavadeira	580H case	alugado	1997	1	Bom estado
Caminhão	Ford 12000	alugado	2001	1	Bom estado
Caminhonete	Strada	próprio	2006	1	Bom estado
Bitoneira	Mactron 400lts	próprio		1	Bom estado
Ferramentas manuais (carrinhos, pás, cortadeiras, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon)		próprio		1 cada	Bom estado
Retro escavadeira	New holland	próprio	2015	1	Bom estado

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

Chopinzinho, 19 de Agosto de 2022.

César Bonafina
RG: 10.207.792-0, Crea-PR 177218/D
Engenheiro Civil

Cleodomar de Paula
Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com

Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

PROPONENTE: **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA** CNPJ: 15.241.643/0001-02

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

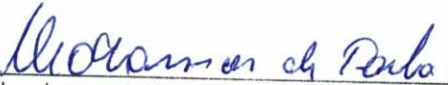
Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$	R\$ 100.000,00	100%
Liquidez corrente (LC) $LC = (AC / PC)$	R\$ 100.000,00	100%
Solvência Geral (E) $SG = (AT) / (PC + PNC)$	R\$ 100.000,00	100%

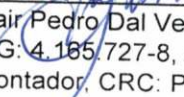
AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;
AT - ativo total

RLP - realizável a longo prazo;
ELP - exigível a longo prazo;
PNC - passivo não circulante

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Chopinzinho, 19 de Agosto 2022.


Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal


Zair Pedro Dal Vesco
RG: 4.185.727-8, CPF: 577.616.129-00
Contador, CRC: PR 03153601

Zair Pedro Dal Vesco
Contador
CRC/PR 031536/0-1

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

85560-000
Vila Rural - s/n
CHOPINZINHO

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Encerrado em - Abril/2022

ATIVO

ATIVO			[Anual]
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIVEL			100.000,00
BENS NUMERARIOS	100.000,00	100.000,00	
CAIXA	100.000,00		

TOTAL DO ATIVO

100.000,00DB

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****100.000,00, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr., em

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Encerrado em - Abril/2022

PASSIVO

PASSIVO			[Anual]
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00	100.000,00	
CAPITAL SOCIAL	100.000,00		
TOTAL DO PASSIVO			100.000,00CR

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****100.000,00, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. registrado na Junta Comercial do Estado:

PR sob nr., em

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CHOPINZINHO / PR, 29/04/2022

CLEODOMAR DE PAULA
ADMINISTRADOR

CPF: 007.346.429-54
RG: 8.283.627-6/SESP/PR

ZAIR PEDRO DAL VESCO

Contador

PR03153601
CPF: 57761612900
RG: 4165727-8

À

CRC: *PR03153601
RUA DAS ARAUCÁRIAS
CHOPINZINHO

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, CNPJ: 15.241.643/0001-02, que as informações relativas ao período base 2022, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequadas ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

(d) que os estoques registrados em conta própria forma por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2022;

(e) todas as vendas a vista/credito foram feitas Notas Fiscais;

(f) todas as notas de vendas são emitidas com a forma de pagamento a vista.

(g) que a empresa não trabalha com conta bancária;

(h) que o valor disponível na conta caixa está correto, que o referido valor em 2022 está em posse da empresa.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA
CLEODOMAR DE PAULA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00734642954	CLEODOMAR DE PAULA
57761612900	ZAIR PEDRO DAL VESCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2022 12:11 SOB N° 20222792400.
PROTOCOLO: 222792400 DE 03/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205527007. CNPJ DA SEDE: 15241643000102.
NIRE: 41800972311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/05/2022.
CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**NIRE: 41800972311****CNPJ: 15.241.643/0001-02****CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA**

1

CLEODOMAR DE PAULA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Clevelândia – PR, nascido em 25/05/1980, RG nº 8.283.627-6/SESP-PR e CPF nº 007.346.429-54, residente e domiciliado na Rua das Araucárias, SNº - Vila Rural - Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, com sede na Comunidade de Vila Rural, Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41800972311 em 22/03/2012 e no CNPJ/MF sob o nº 15.241.643/0001-02; Resolve, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO CAPITAL: O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) em moeda corrente do País.

Cláusula Segunda – DA SEDE: O Empresário Individual passa a ter sua sede na Rua das Araucárias, s/nº - Bairro Vila Rural – Município de Chopinzinho – PR. CEP-85.560-000.

Cláusula Terceira – DO OBJETO: O Empresário Individual passa a ter as seguintes Atividades: OBRAS DE ALVENARIA, URBANIZAÇÃO DE RUAS PRACAS, CALÇADAS E DE ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GAS E ELÉTRICA EM EDIFÍCIOS.

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA PARA TELHADOS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA.

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS.

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quinta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO**NIRE: 41800972311 CNPJ: 15.241.643/0001-02****CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA**

CLEODOMAR DE PAULA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Clevelândia – PR, nascido em 25/05/1980, RG nº 8.283.627-6 SESP-PR e CPF nº 007.346.429-54, residente e domiciliado na Rua das Araucárias, s/nº, Bairro Vila Rural, Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, com sede à Rua das Araucárias, s/nº, Bairro Vila Rural - Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41800972311 em 22/03/2012 e no CNPJ/MF sob o nº 15.241.643/0001-02; Resolve, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário Individual gira como nome empresarial CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 41800972311 CNPJ: 15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

2

Cláusula Segunda - DO CAPITAL: O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE: O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua das Araucárias, s/nº - Bairro Vila Rural - Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO: O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

OBRAS DE ALVENARIA, URBANIZACAO DE RUAS PRACAS, CALÇADAS E DE ACABAMENTO NA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS.

SERVICOS DE PINTURA EM EDIFICACOES, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS, GAS E ELETRICA EM EDIFICIOS.

FABRICACAO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA PARA TELHADOS ATIVIDADES PAISAGISTICAS. FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA.

FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Chopinzinho – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho, 01 de abril de 2022.

Cleodomar de Paula



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD>



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00734642954	CLEODOMAR DE PAULA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2022 11:15 SOB N° 20222076240.
PROTOCOLO: 222076240 DE 05/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204276205. CNPJ DA SEDE: 15241643000102.
NIRE: 41800972311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2022.
CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41800972311

CNPJ: 15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

1

CLEODOMAR DE PAULA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Clevelandia – PR, nascido em 25/05/1980, RG nº 8.283.627-6/SESP-PR e CPF nº 007.346.429-54, residente e domiciliado na Comunidade de Vila Rural, SNº - Casa Vila Rural - Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, com sede na Rua das Araucárias, s/nº - Bairro Vila Rural – Município de Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41800972311 em 22/03/2012 e no CNPJ/MF sob o nº 15.241.643/0001-02; Resolve, Alterar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO CAPITAL: O capital será de R\$-200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais) em moeda corrente do País.

Cláusula Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho, 06 de junho de 2022.

Cleodomar de Paula

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00734642954	CLEODOMAR DE PAULA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2022 10:17 SOB N° 20223711314.
PROTOCOLO: 223711314 DE 07/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207242255. CNPJ DA SEDE: 15241643000102.
NIRE: 41800972311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2022.
CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD



CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com

Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

À Comissão Permanente de Licitações

Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

DECLARAÇÃO DE NÃO FALÊNCIA OU CONCORDATA

A Cleodomar de Paula Construtora, inscrita no CNPJ sob o nº 15.241.643/0001-02, com sede à Rua Das Araucárias, Vila Rural, no Município de Chopinzinho, Paraná, neste ato representada pelo Sr. Cleodomar de Paula, portador da carteira de identidade RG nº 8.283.627-6 e inscrito no CPF sob nº 007.346.429-54, Declara, que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

Chopinzinho, 19 de Agosto de 2022.



Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

85560-000 Vila Rural - s/n
CHOPINZINHO - PR

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com

Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO Nº 06

À Comissão Permanente de Licitações

Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

O signatário da presente, em nome da proponente Cleodomar de Paula Construtora, CNPJ: 15.241.643/0001-02, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 19 de Agosto de 2022.



Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02

**CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA**

**85560-000 VILA RURAL - s/n
CHOPINZINHO - PR**



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/08/2022 09:37:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA**
CNPJ: **15.241.643/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

15241643000102

Nome

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Município de Chopinzinho-PR.

TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 12/2022, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa a qual representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2022.

Cleodomar de Paula Construtora
CNPJ nº 15.241.643/0001-02


Cleodomar de Paula
RG nº 8.283.627-6 SSP/PR
CPF: 007.346.429-54

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleomar@gmail.com

Telefone: (46) 9 9933-2430, Rua das Araucarias, Vila Rural

Chopininho - PR, CEP: 85.5560-000

ANEXO Nº 07

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

LOTE Nº 01

RAZÃO SOCIAL: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA		
ENDEREÇO: RUA DAS ARAUCARIAS S/N – BAIRRO VILA RURAL		
CIDADE: CHOPINZINHO - PR	TELEFONE: (46) 9 9933-2430	E-MAIL: depaulacleomar@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CLEODOMAR DE PAULA		
CNPJ: 15.241.643/0001-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90941073-82	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços relativa AO LOTE Nº01, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMEN-TA-ÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTEN-SÃO 1.466,90 METROS, constante da licitação em epígrafe.

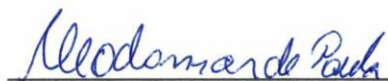
O prazo de execução do objeto é de 300 (**trezentos**) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto da licitação é de R\$ (**R\$ 413.458,36**) (**quatrocentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos**).

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Atenciosamente,



CLEODOMAR DE PAULA

CPF: 007.346.429-54

RG: 8.283.627-6

15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

85560-000

Vila Rural - s/n

CHOPINZINHO

PR

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleomarm@gmail.com
Telefone: (46) 9 9933-2430, Rua das Araucarias, Vila Rural
Chopininho - PR, CEP: 85.5560-000
PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO - Edital TP 12-2022

		BDI 1		BDI 2		BDI 3			
		23,57%		0,00%		0,00%			
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário Sem (BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário Com (BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAUCHA - INVERNADINHA									
1.		PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA							
1.1.		SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1.1.	PRÓPRIA	-	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	2,88	R\$ 334,98	BDI 1	R\$ 413,93	R\$ 1.192,12
1.2.		PAVIMENTAÇÃO							
1.2.1.	PRÓPRIA	-	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	8.361,33	R\$ 2,87	BDI 1	R\$ 3,55	R\$ 29.682,72
1.2.2.	PRÓPRIA	-	EXTRAÇÃO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIÉDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZAÇÃO PEDREIRA	M²	8.361,33	R\$ 13,93	BDI 1	R\$ 17,21	R\$ 143.898,49
1.2.3	PRÓPRIA	-	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	24489,90	R\$ 2,28	BDI 1	R\$ 2,82	R\$ 69.061,52
1.2.4	PRÓPRIA	-	EXTRAÇÃO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDÃO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZAÇÃO PEDREIRA	M	2.933,80	R\$ 7,26	BDI 1	R\$ 8,97	R\$ 26.316,19
1.2.5	PRÓPRIA	-	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	23.763,78	R\$ 2,97	BDI 1	R\$ 3,67	R\$ 87.213,07
1.2.6	PRÓPRIA	-	ENCHIMENTO C/ ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	8.801,40	R\$ 1,33	BDI 1	R\$ 1,64	R\$ 14.434,30
1.2.7	PRÓPRIA	-	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	8.801,40	R\$ 0,78	BDI 1	R\$ 0,96	R\$ 8.449,34
1.2.8	PRÓPRIA	-	ROYALTY PEDREIRA	M³	1.320,21	R\$ 6,15	BDI 1	R\$ 7,60	R\$ 10.033,60
1.2.9	PRÓPRIA	-	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	2.933,80	R\$ 6,39	BDI 1	R\$ 7,90	R\$ 23.177,02
1.3.		SINALIZAÇÃO VERTICAL							

Local: Chopinzinho - PR

Data: segunda feira, 22 de Agosto de 2022.

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

Cleodomar de Paula
CPF: 007.346.429-54
Proprietário

César Bonadimann
Engenheiro Civil
CREA-PR 177218/D
CPF: 076.899.729-18
Engenheiro Civil
Crea-PR 177218/D

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleomar@gmail.com
 Telefone: (46) 9 9933-2430, Rua das Araucarias, Vila Rural
 Choinzinho - PR, CEP: 85.5560-000

CRONOGRAMA

ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO - Edital TP 12-2022

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1 04/22	2 05/22	3 06/22	4 07/22	5 08/22	6 09/22	7 10/22	8 11/22	9 12/22	10 01/23
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	1.593.657,58	% Período:	10,26%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.964,16	% Período:	100,00%									
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	1.591.693,42	% Período:	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Total: R\$ 413.458,36				10,26%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%	9,97%
				Repasso:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				Contrapartida:	42.418,75	41.226,62	41.226,63	41.226,63	41.226,62	41.226,63	41.226,62	41.226,63	41.226,62
				Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				Investimento:	42.418,75	41.226,62	41.226,63	41.226,63	41.226,62	41.226,63	41.226,62	41.226,63	41.226,62
				%:	10,26%	20,23%	30,20%	40,17%	50,14%	60,12%	70,09%	80,06%	90,03%
				Repasso:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				Contrapartida:	42.418,75	83.645,37	124.872,00	166.098,62	207.325,25	248.551,87	289.778,50	331.005,12	372.231,75
				Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				Investimento:	42.418,75	83.645,37	124.872,00	166.098,62	207.325,25	248.551,87	289.778,50	331.005,12	372.231,75
				Acumulado:									

Local: Chopinzinho - PR

Data: terça feira, 03 de maio de 2

Cesar Bonadimann
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 177218/D
 CPF: 076.899.729-18
 Engenheiro Civil

Leodomar de Paula
 Cleodomar de Paula
 CPF: 007.346.429-54
 Proprietário

15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

15560-000
 VILA ARAUCÁRIA
 CHOPINZINHO - PR

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD> e informe o código F469-3EC4-832E-22DD

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleomar@gmail.com

Telefone: (46) 9 9933-2430, Rua das Araucarias, Vila Rural

Chopininho - PR, CEP: 85.5560-000

CÁLCULO DO BDI

ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO - Edital TP 12-2022

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAUCHA - INVERNADINHA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	55,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,65%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Arcórdão TCU)	BDI PAD	23,57%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRP)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 55%, com a respectiva

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM

Local: Chopininho - PR

Data: segunda feira, 22 de Agosto de 2022.

15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

Cleodomar de Paula
CPF: 007.346.429-54
Proprietário

Cesar Bonadimann
Engenheiro Civil
CREA-PR 177218/D

César Bonadimann
CPF: 076.899.729-18
Engenheiro Civil

Vila Rural - s/n
CHOPININHO - PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F469-3EC4-832E-22DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 22/08/2022 10:29:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F469-3EC4-832E-22DD>

Memorando 16- 3.700/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-PP-ENG2 - ENGENHARIA 2

Data: 22/08/2022 às 13:10:48

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, CPL

Licitação Finalização Trecho Calçamento Estrela Gaucha a Invernadinha

Para análise da Planilha.

—

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A4C-68BA-C88B-DD50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 22/08/2022 13:10:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3A4C-68BA-C88B-DD50>

Memorando 17- 3.700/2022

De: Christiano S. - SMA-PP-ENG2

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/08/2022 às 14:25:42

Foi encontrada a divergência de 01 (um) centavo na planilha, porém já entramos em contato com a empresa para sua adequação.

—

Christiano Dossa Silvestri

Eng. Civil

Memorando 18- 3.700/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/08/2022 às 11:14:34

Prezados, fico no aguardo da planilha retificada, para prosseguimento do processo.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 19- 3.700/2022

De: Christiano S. - SMA-PP-ENG2

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/08/2022 às 14:51:28

Segue anexa a planilha retificada.

Att,

—

Christiano Dossa Silvestri

Eng. Civil

Anexos:

ORCAMENTO_CLEODOMAR.pdf

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleomar@gmail.com

Telefone: (46) 9 9933-2430, Rua das Araucarias, Vila Rural

Choinzinho - PR, CEP: 85.5560-000

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO - Edital TP 12-2022

BDI 1

BDI 2

BDI 3

23,57%

0,00%

0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário Sem (BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário Com (BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAUCHA - INVERNADINHA									R\$ 413.458,37
1.			PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA						
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 1.192,12
1.1.1.	PRÓPRIA	-	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	2,88	R\$ 334,98	BDI 1	R\$ 413,93	R\$ 1.192,12
1.2.			PAVIMENTAÇÃO						R\$ 412.266,25
1.2.1.	PRÓPRIA	-	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	8.361,33	R\$ 2,87	BDI 1	R\$ 3,55	R\$ 29.682,72
1.2.2.	PRÓPRIA	-	EXTRAÇÃO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIÉDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZAÇÃO PEDREIRA	M²	8.361,33	R\$ 13,93	BDI 1	R\$ 17,21	R\$ 143.898,49
1.2.3	PRÓPRIA	-	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	24489,90	R\$ 2,28	BDI 1	R\$ 2,82	R\$ 69.061,52
1.2.4	PRÓPRIA	-	EXTRAÇÃO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDÃO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZAÇÃO PEDREIRA	M	2.933,80	R\$ 7,26	BDI 1	R\$ 8,97	R\$ 26.316,19
1.2.5	PRÓPRIA	-	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	23.763,78	R\$ 2,97	BDI 1	R\$ 3,67	R\$ 87.213,07
1.2.6	PRÓPRIA	-	ENCHIMENTO C/ ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	8.801,40	R\$ 1,33	BDI 1	R\$ 1,64	R\$ 14.434,30
1.2.7	PRÓPRIA	-	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	8.801,40	R\$ 0,78	BDI 1	R\$ 0,96	R\$ 8.449,34
1.2.8	PRÓPRIA	-	ROYALTY PEDREIRA	M³	1.320,21	R\$ 6,15	BDI 1	R\$ 7,60	R\$ 10.033,60
1.2.9	PRÓPRIA	-	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	2.933,80	R\$ 6,39	BDI 1	R\$ 7,90	R\$ 23.177,02
1.3.			SINALIZAÇÃO VERTICAL						

Local: Chopinzinho - PR

Data: segunda feira, 22 de Agosto de 2022.

CLEODOMAR DE
PAULA:00734642954
Assinado de forma digital por CLEODOMAR DE PAULA:00734642954
Dados: 2022.08.29 14:17:11 -03'00'

Cleodomar de Paula
CPF: 007.346.429-54
Proprietário

César Bonadimann
CPF: 076.899.729-18
Engenheiro Civil
Crea-PR 177218/D

Cesar Bonadimann
Engenheiro Civil
CREA-PR 177218/D

Memorando 20- 3.700/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/08/2022 às 15:31:09

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, CPL

Licitação Finalização Trecho Calçamento Estrela Gaucha a Invernadinha

Editais de Habilitação e Classificação TP 12/2022.

—
Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Edital_Classificacao_Tomada_de_Precos_12_2022.pdf

Edital_Habilitacao_Tomada_de_Precos_12_2022.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	413.458,37

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 29 de agosto de 2022.

presidente da comissão : André Felipe Moraes
membros da comissão :

Helder Felipe Klassen – Membro

Neide Marinez Caldato – Membro

Assinado por 3 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN, ANDRE FELIPE MORAES e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/432E-096E-7E6A-A639> e informe o código 432E-096E-7E6A-A639

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 12/2022

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 12/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

Comunica outrossim, que foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 29 de agosto de 2022.

presidente da comissão : André Felipe Moraes
membros da comissão :

Helder Felipe Klassen – Membro

Neide Marinez Caldato – Membro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 432E-096E-7E6A-A639

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 29/08/2022 15:53:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 29/08/2022 16:06:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 31/08/2022 14:11:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/432E-096E-7E6A-A639>

Memorando 21- 3.700/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/08/2022 às 16:25:52

Segue em anexo comprovante de encaminhamento à empresa da Ata e Edital de Classificação e Habilitação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

GMAIL_1.PDF

TP 12-2022 - Ata e Edital de Habilitação e Classificação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

1 mensagem

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzholicitacontratos@gmail.com>

29 de agosto de 2022 16:22

Para: Cleodomar De Paula <depaulacleodomar@gmail.com>

Prezados,

Para conhecimento, segue em anexo o Edital de Habilitação e Classificação e a Ata, referente a **Tomada de Preços 12/2022**.

Att.

--

Andreia Silva

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel

85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614

2 anexos**Edital Habilitação Tomada de Preços 12_2022 - Assinado.pdf**

126K

**ATA_DE_RECEBIMENTO_0001_2_.pdf**

648K

Memorando 22- 3.700/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/08/2022 às 08:28:53

Segue em anexo as publicações do Edital de Habilitação e Classificação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Edital_de_Classificacao_AMP.pdf

Edital_de_Classificacao_DIOEMS.pdf

Edital_de_Habilitacao_AMP.pdf

Edital_de_Habilitacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 12_2022

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	413.458,37

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 29 de agosto de 2022.

ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão :

HELDER FELIPE KLASSEN
Membro

NEIDE MARINEZ CALDATO
Membro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:60948843

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2022. Edição 2594
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	413.458,37

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 29 de agosto de 2022.

presidente da comissão : André Felipe Moraes

membros da comissão :Helder Felipe Klassen – Membro

Neide Marinez Caldato – Membro

Cod396711

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 12_2022

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 12/2022

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 12/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

Comunica outrossim, que foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 29 de agosto de 2022.

ANDRÉ FELIPE MORAES

Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão :

HELDER FELIPE KLASSEN –

Membro

NEIDE MARINEZ CALDATO –

Membro

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:9A941C4F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2022. Edição 2594

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 12/2022

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 12/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

Comunica outrossim, que foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 29 de agosto de 2022.

presidente da comissão : André Felipe Moraes

membros da comissão :Helder Felipe Klassen – Membro

Neide Marinez Caldato – Membro

Cod396710

Memorando 23- 3.700/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/09/2022 às 10:58:46

Certidões atualizadas

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Certidao_Negativa_de_Debitos___02782129083.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027821290-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.241.643/0001-02**

Nome: **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.241.643/0001-02

Razão Social: CLEODOMAR DE PAULA 00734642954

Endereço: ACES VILA RURAL 01 / VILA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2022 a 07/10/2022

Certificação Número: 2022090801242309087010

Informação obtida em 12/09/2022 10:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 24- 3.700/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/09/2022 às 11:00:12

Termo de Homologação

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO_E_ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	12/09/2022 13:50:46	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BD78-1D7C-01A8-72DA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 12/2022, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	413.458,37

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 12 de setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD78-1D7C-01A8-72DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/09/2022 13:50:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD78-1D7C-01A8-72DA>

Memorando 25- 3.700/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/09/2022 às 09:42:59

Segue em anexo o Extrato do Contrato 400-2022.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_400_2022_TP_12_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 400/2022

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e

CONTRATADO(A): **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA**, com sede na Rua das Araucárias, S/N, Vila Rural, no município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 15.241.643/0001-02, Fone (46) 99933-2430, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) **Cleodomar de Paula**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.283.627-6 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 007.346.429-54.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

VALOR: 413.458,37 (quatrocentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2054) F: 917, 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2053) F: 000

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Lote 01 será de 300 (trezentos) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos será de 600 (seiscentos) dias, a contar da data da sua assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 12 de setembro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

Cleodomar De Paula Construtora
Cleodomar de Paula
CONTRATADA

Memorando 26- 3.700/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 20/09/2022 às 09:44:55

Segue em anexo o Contrato 400-2022, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_400_2022_CLEODOMAR_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jovani Martins	20/09/2022 10:10:07	1Doc	JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34
Christiano Dossa Silvestri	20/09/2022 10:12:03	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...
ROQUELANI LORENZI	20/09/2022 10:13:00	1Doc	ROQUELANI LORENZI CPF 545.XXX.XXX-04
Edson Luiz Cenci	20/09/2022 10:26:18	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Talita Baseggio Kaminski D...	20/09/2022 11:50:28	1Doc	TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO CPF 059.XX...
Vanderlei José Crestani	21/09/2022 14:23:17	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0E69-48DB-6AFC-B333**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 400/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Edson Luiz Cenci, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e a Empresa **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA**, com sede na Rua das Araucárias, S/N, Vila Rural, no município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 15.241.643/0001-02, Fone (46) 99933-2430, e-mail: depaulacleodomar@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) **Cleodomar de Paula**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.283.627-6 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 007.346.429-54, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 165/2022, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ES-TRELA GAUCHA E INVERNADINHA, EXTENSÃO 1.466,90 METROS**, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto do Lote 1, da TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 413.458,37 (quatrocentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2054) F: 917, 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2053) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O **prazo de execução** para o Lote 01 será de 300 (**trezentos**) dias, a contar da data da Ordem de Serviço.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 dias após a emissão da ordem de serviço.

5.3 - O prazo de vigência dos contratos será de 600 (seiscentos) dias, a contar da data da sua assinatura.

5.4 - Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

5.5 - A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

5.6 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.7 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

6.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.3 – A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s), ficará a cargo do Servidor Senhor Cristiano Dossa Silvestri, CPF: 022.185.389-89, Engenheiro Civil, CREA/PR nº 100.984/D e Fiscal Substituto a cargo do Senhora Talita Baseggio Kaminski Dalsasso, CPF: 059.345.999-76, CREA/PR: 101.449/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 Para que a **CONTRATADA** possa invocar os fatos capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

9.1 Somente poderá ser admitida alteração dos prazos de execução e vigência, quando:

I) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados nos incisos I e II do item 9.1 do contrato, como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no item 11.1.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para apresentá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinete e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 O valor da garantia de execução é de R\$ 20.672,91 (vinte mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) apresentação da GFIP;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha de Serviços e liberação dos respectivos saques.

15.2 - A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

15.3.1 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

a) a liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- Apresentação da relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).

- A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

15.156 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

15.5.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

17.2 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

17.3 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Contratante ou terceiros;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços, no projeto da rede de iluminação aprovado pelo Município, nas especificações de serviços para obras de pavimentação poliédrica e memórias de cálculos;

j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

q) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

r) Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratante**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

u) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA – DO MUNICÍPIO DE CHOPINZNHO

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

b) Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

d) Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

e) Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

23.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 12 de setembro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

Cleodomar De Paula Construtora
Cleodomar de Paula
CONTRATADA

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

César Bonadimann
Responsável Técnico

Christiano Dossa Silvestri
Fiscal do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal Substituto

Testemunhas:

Nome: Jovani Martins
CPF: 122.861.822-90

Nome: Roquelani Lorenzi
CPF: 545.916.009-04





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 400/2022

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e

CONTRATADO(A): **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA**, com sede na Rua das Araucárias, S/N, Vila Rural, no município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 15.241.643/0001-02, Fone (46) 99933-2430, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) **Cleodomar de Paula**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.283.627-6 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 007.346.429-54.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAÚCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

VALOR: 413.458,37 (quatrocentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2054) F: 917, 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2053) F: 000

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Lote 01 será de 300 (trezentos) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos será de 600 (seiscentos) dias, a contar da data da sua assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 12 de setembro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

Cleodomar De Paula Construtora
Cleodomar de Paula
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E69-48DB-6AFC-B333

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA (CNPJ 15.241.643/0001-02) VIA PORTADOR
CLEODOMAR DE PAULA (CPF 007.XXX.XXX-54) em 19/09/2022 09:21:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA (CNPJ 15.241.643/0001-02) VIA PORTADOR
CLEODOMAR DE PAULA (CPF 007.XXX.XXX-54) em 19/09/2022 09:22:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CESAR BONADIMANN (CPF 076.XXX.XXX-18) em 20/09/2022 07:57:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 20/09/2022 10:10:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 20/09/2022 10:12:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROQUELANI LORENZI (CPF 545.XXX.XXX-04) em 20/09/2022 10:12:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/09/2022 10:26:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO (CPF 059.XXX.XXX-76) em 20/09/2022 11:50:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 21/09/2022 14:23:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E69-48DB-6AFC-B333>

Memorando 27- 3.700/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/09/2022 às 09:45:36

Segue em anexo a Garantia do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

GARANTIA_DO_CONTRATO_400_2022_APOLICE.pdf



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **19/09/2022 14:10:18**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0379850**

Proposta: **3581669**

Controle Interno (Código Controle): **696461357**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2022.0001.0775.0379850.000000**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

CNPJ: 76.995.414/0001-60 RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811 - CEP: 85.560-000 - Chopinzinho - PR

DADOS DO TOMADOR: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA ME

CNPJ: 15.241.643/0001-02 - R DAS ARAUCARIAS S/N - CHOPINZINHO - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201241-3 PATZLAFF CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850
Proposta: 3581669
Controle Interno (Código Controle): 696461357
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 20.672,91	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 20.672,91	12/09/2022	04/05/2024
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 20.672,91	12/09/2022	04/05/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor.....	R\$	550,52
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária.....	R\$	275,26
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	825,78

Condições de Pagamento:

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	26/09/2022	14549133	412,89
2	26/10/2022	14549134	412,89

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUTOR:

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato 400/2022. **ESTA APOLICE NAO PODERA SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APOLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.**

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de Executante Construtor: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Limite máximo de indenização para a cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTANCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.

A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme cláusula 3.3 das Condições Especiais - Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Circular SUSEP 477/13.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%-do--- original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%-do--- original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---
-----15/365----- ---13%---	-----195/365----- ---73%---
-----30/365----- ---20%---	-----210/365----- ---75%---
-----45/365----- ---27%---	-----225/365----- ---78%---
-----60/365----- ---30%---	-----240/365----- ---80%---
-----75/365----- ---37%---	-----255/365----- ---83%---
-----90/365----- ---40%---	-----270/365----- ---85%---
-----105/365----- ---46%---	-----285/365----- ---88%---
-----120/365----- ---50%---	-----300/365----- ---90%---
-----135/365----- ---56%---	-----315/365----- ---93%---
-----150/365----- ---60%---	-----330/365----- ---95%---
-----165/365----- ---66%---	-----345/365----- ---98%---
-----180/365----- ---70%---	-----365/365----- ---100%---

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775 - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;
- f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



6. Perda de Direito:

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Disposições Gerais:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia acima descrita, não assegurando: (i) honorários de qualquer espécie; (ii) danos acordados; (iii) danos ambientais; (iv) lucros cessantes; (v) dano moral; (vi) dano material; (vii) assédio moral ou sexual; (viii) acidente de trabalho; ou (ix) riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro.

7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que esta seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta apólice se for constatado que às ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

8. Ratificação:

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0379850

Proposta: 3581669

Controle Interno (Código Controle): 696461357

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0379850.000000



CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

"No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorso."

"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento."

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0379850**

Proposta: **3581669**

Controle Interno (Código Controle): **696461357**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2022.0001.0775.0379850.000000**



Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **01-0775-0379850**

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Nome:

RG:

Cargo:

Memorando 28- 3.700/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/09/2022 às 13:31:29

Segue em anexo as publicações da Homologação e Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_DIOEMS.pdf

Homologacao_AMP.pdf

Homologacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 400-2022 - TP 12-2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 400/2022

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e

CONTRATADO(A): CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, com sede na Rua das Araucárias, S/N, Vila Rural, no município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 15.241.643/0001-02, Fone (46) 99933-2430, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) **Cleodomar de Paula**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.283.627-6 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 007.346.429-54.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

VALOR: 413.458,37 (quatrocentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2054) F: 917, 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2053) F: 000

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Lote 01 será de 300 (trezentos) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos será de 600 (seiscentos) dias, a contar da data da sua assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 12 de setembro de 2022.

Município de Chopinzinho
EDSON LUIZ CENCI
Prefeito
Contratante

Cleodomar De Paula Construtora
CLEODOMAR DE PAULA
Contratada

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FFB5C533

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/09/2022. Edição 2609
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 400/2022

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e

CONTRATADO(A): CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, com sede na Rua das Araucárias, S/N, Vila Rural, no município de Chopinzinho-PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 15.241.643/0001-02, Fone (46) 99933-2430, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Cleodomar de Paula, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.283.627-6 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 007.346.429-54. Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENTRE AS COMUNIDADES DO ESTRELA GAUCHA E INVERNADINHA EXTENSÃO 1.466,90 METROS.

VALOR: 413.458,37 (quatrocentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2054) F: 917, 10.01.207820006.1.030.4.4.90.51 (2053) F: 000

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas. PRAZO DE EXECUÇÃO: Lote 01 será de 300 (trezentos) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos será de 600 (seiscentos) dias, a contar da data da sua assinatura. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, 12 de setembro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci–Prefeito
CONTRATANTE

Cleodomar De Paula Construtora
Cleodomar de Paula
CONTRATADA

Cod398206

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 12-2022

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
nº 12/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 12/2022, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	413.458,37

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 12 de setembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:A8B1802E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/09/2022. Edição 2609

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 12/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item–Obra Execução Indireta Preço Global, nº 12/2022, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	413.458,37

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO. Chopinzinho–PR, 12 de setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod398209

Memorando 29- 3.700/2022

De: Christiano S. - SMA-PP-ENG2

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 21/09/2022 às 15:23:56

Segue anexa a Ordem de Serviço.

—
Christiano Dossa Silvestri

Eng. Civil

Anexos:

OS_24_22_Pavimentacao_poliedrica_ESTRELA_GAUCHA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Christiano Dossa Silvestri	21/09/2022 15:24:14	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **65C1-217D-3244-FF40**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ORDEM DE SERVIÇO 24/2022

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, AUTORIZA a empresa **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA** CNPJ nº 15.241.643/0001-02 a iniciar a execução da obra de PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADA RURAL LOTE 01 ESTRELA GAÚCHA SEAB 077/2019 no Município de Chopinzinho, conforme Licitação na modalidade de Tomada de Preços. nº 12/2022 e contrato nº 400/2022.

Chopinzinho - PR, 21 de setembro de 2022

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Christiano Dossa Silvestri
Engº Civil CREA-PR 100984/D
Fiscal da obra

Assinado por 1 pessoa: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65C1-217D-3244-FF40> e informe o código 65C1-217D-3244-FF40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65C1-217D-3244-FF40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 21/09/2022 15:24:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65C1-217D-3244-FF40>

Memorando 30- 3.700/2022

De: Christiano S. - SMA-PP-ENG2

Para: SMA-PP-ENG2 - ENGENHARIA 2

Data: 21/09/2022 às 15:28:40

Desconsiderar despacho anterior.

A ordem de serviço foi encaminhada no Ofício 1.122/2022;

—

Christiano Dossa Silvestri

Eng. Civil